



Boa Vista-RR, 30 de março de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2855

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

STJ reconhece atividades de nível médio no Judiciário para comprovação de prática forense

A exigência de prática forense em concurso para cargo público de atividade de bacharel em direito pode ser preenchida com atividades de natureza experimental na área do Direito, como por exemplo, tarefas de cargos de nível médio exercidas na área fim do Poder Judiciário. A conclusão é da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Turma, por maioria, acolheu o recurso de Luciene Rezende Vasconcelos, de Minas Gerais, para garantir sua participação na última etapa do concurso para o cargo de procurador daquele Estado. A decisão também determinou que somente seja exigida a inscrição na OAB, contida no edital, no momento da posse.

A candidata Luciene Vasconcelos foi aprovada nas duas primeiras etapas do concurso público para o cargo de procurador do Estado de Minas Gerais. Apesar do êxito, a candidata acabou eliminada do certame por causa da falta de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e inexistência de dois anos de prática forense.

Inconformada, Luciene Vasconcelos entrou com um mandado de segurança contestando sua eliminação. No processo, ela destacou seu exercício no cargo de técnico judiciário, desde novembro de 1992, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG). Segundo a candidata, dentre as atribuições do cargo estariam elencadas "conferência e controle de processos e documentos, considerando a legislação pertinente".

Luciene Vasconcelos enfatizou ainda que a inscrição na OAB somente pode ser exigida no momento da posse, e não quando da inscrição no concurso. De acordo com a candidata, embora habilitada no Exame da Ordem, há proibição legal à sua inscrição nos quadros da OAB por causa do exercício do cargo no TRE-MG. A candidata conseguiu liminar para participar da terceira etapa do certame, mas, ao julgar o mérito do mandado de segurança, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) negou o pedido. Com a decisão, a candidata recorreu ao STJ reiterando o pedido para continuar na seleção.

O relator do processo, ministro Fontes de Alencar, negou o pedido mantendo a eliminação da candidata. O voto do relator foi acompanhado pelo ministro Hamilton Carvalhido. O ministro Paulo Medina divergiu do voto do relator para conceder o pedido e manter Luciene Vasconcelos no concurso. Segundo o ministro Paulo Medina, "configura-se, pois, ilícito o ato impugnado que procedeu ao exame do preenchimento do requisito da habilitação legal para o cargo em momento anterior ao provimento (quando da posse)".

Para o ministro, "pouco importa a existência de amparo legal à exigência editalícia impugnada (exigência da inscrição da OAB e comprovação da prática forense), porque o enunciado da Súmula 266 (do STJ) é abrangente, não distinguindo as hipóteses em que o edital inova quanto ao momento da exigência, ou quando apenas repete o preceito legal". Paulo Medina ressaltou que "no conflito entre o princípio da legalidade estrita e o da isonomia, in casu (no caso), há de se prestigiar o último".

Com relação à exigência da prática forense, Paulo Medina lembrou o entendimento firmado do STJ admitindo a exigência da prática, "mas conferindo-lhe significado abrangente, encontrando-se albergadas até mesmo o estágio em faculdades e o serviço desempenhado pelos servidores de secretarias de juízos de primeiro grau, tribunais, e de gabinetes de magistrados".

Ainda segundo o ministro, "releva para o significado de prática forense a natureza das atividades desenvolvidas, pouco importando serem ou não privativas de bacharéis em direito". O voto de Paulo Medina foi acompanhado pelo ministro Paulo Gallotti. Diante do empate, o ministro Felix Fischer, da Quinta Turma, foi convocado a votar e também acompanhou a divergência. Assim, a Turma, por maioria, manteve a candidata na seleção "considerando preenchido o requisito da prática forense e relegando para o momento da posse a exigência da inscrição nos quadros da OAB".

STJ declara válido exame feito por apenas um perito em caso de crime envolvendo entorpecentes

A perícia oficial para elaboração de laudo de exame químico toxicológico realizada por apenas um perito, em caso de crime previsto na Lei de Entorpecentes, é válida. O entendimento é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros, em decisão unânime, negaram o recurso em habeas-corpus em favor de Alceli dos Santos. A defesa do réu pediu a anulação do processo desde a perícia afirmando que a lei determina a realização do exame por dois peritos. Alceli dos Santos foi condenado por porte de entorpecentes (artigo 16 da Lei 6.368/76).

O ministro Jorge Scartezzini, relator do recurso, ressaltou que o réu foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 16 da Lei 6.368/76, "que prevê, especificamente, os procedimentos relativos aos delitos ali inseridos, dentre os quais, a realização de perícia 'por perito oficial (artigo 22, parágrafo 1º)". Como a lei especial determina apenas um perito, segundo o ministro, "o Código de Processo Penal tem, no âmbito de sua incidência, apenas aplicação subsidiária".

O relator destacou decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no mesmo sentido do seu voto de que "em se tratando de delitos previstos na Lei de Tóxicos, basta que o laudo pericial seja subscrito por um perito oficial". Jorge Scartezzini também lembrou trecho do parecer do Ministério Público Federal concluindo que "o laudo pericial subscrito por apenas um perito, desde que oficial, não é causa de nulidade da ação penal".

Alceli dos Santos foi condenado à pena de dois anos de detenção, em regime semi-aberto, mais 20 dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 16 da Lei 6.368/76. A defesa do réu entrou com um pedido de habeas-corpus alegando a nulidade do processo. Para a defesa, o exame químico-toxicológico realizado por apenas um perito oficial estaria contrariando a legislação processual penal, que exige a realização do exame por dois peritos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

O habeas-corpus foi negado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). Por esse motivo, o advogado de Alceli dos Santos recorreu ao STJ. A defesa reiterou os argumentos de que "o laudo pericial sendo assinado apenas por um perito constitui nulidade absoluta por omissão de formalidade na formação de elemento essencial do ato, a constatação de substância tóxica, que exige profissionais qualificados para atestar a sua existência". O pedido foi negado pela Quinta Turma do STJ.

Notícias do Supremo Tribunal Federal

Supremo regulamenta o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Maurício Corrêa, assinou esta semana uma Resolução (285) que regulamenta o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ). Criado em 1989, pelo, à época, presidente do STF, ministro Néri da Silveira, o banco funcionava até agora de maneira informal. Ele reúne estatísticas judiciais e administrativas de todos os Tribunais que compõem o Poder Judiciário.

Nos primeiros meses do mandato de Maurício Corrêa, foi constatada uma certa dificuldade para se reunir dados sobre o número de juízes, processos, decisões e gastos do Poder Judiciário. Em virtude do problema, começaram a ser feitos estudos para a regulamentação do BNDPJ. No início deste mês, também foi instituído o Comitê Gestor da Estatística do STF (Resolução 284). O comitê coordena o sistema de estatística do Supremo, que é integrado por dois subsistemas: as estatísticas judiciais e administrativas internas do STF e o BNDPJ.

A idéia é usar os dados armazenados no BNDPJ como instrumento de planejamento, gerência e transparência para a Justiça. Com o banco, vai ser possível racionalizar procedimentos e fundamentar propostas para a criação de leis. O BNDPJ também vai se tornar uma fonte de pesquisa e estudo sobre o Poder Judiciário. Cada tipo de Tribunal vai fornecer dados específicos para o BNDPJ. Quanto aos Tribunais Superiores, por exemplo, o banco vai disponibilizar informações sobre: a composição, o movimento processual, indicadores judiciais, as cinco classes de matérias com maior número de processos, entre outros itens.

Um dos principais objetivos do BNDPJ é tornar o Poder Judiciário ainda mais transparente. De acordo com o secretário-geral da presidência do STF, Walter Valente Júnior, muitas das críticas que a Justiça recebe se deve à falta de conhecimento da população em geral sobre o Direito. "Com esse banco de dados, se o cidadão achar que seu processo está demorando além do normal, ele pode acessar o BNDPJ e verificar o tempo médio de tramitação de um processo semelhante", explica o secretário-geral. O BNDPJ está acessível no site do Supremo Tribunal Federal: www.stf.gov.br.

Supremo altera Regimento e relator poderá julgar Reclamação

O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa de 25/03/04, acrescentou ao artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal a possibilidade do ministro-relator de Reclamação julgá-la, quando a matéria em questão for objeto de jurisprudência consolidada na Corte.

A modificação ocorreu a partir de uma proposta feita pelo ministro presidente, Maurício Corrêa. Ele ponderou que nos últimos meses o STF promoveu alterações em sua jurisprudência relacionada ao instituto da Reclamação, previsto no artigo 102, inciso 1º da Constituição Federal.

Segundo Corrêa, após o julgamento da Reclamação 1987 e do Agravo Regimental na Reclamação 1880, a ampliação do rol de legitimados poderia sobrecarregar a pauta do Plenário, em especial nos casos que repercutem em grande proporção. "É um legítimo receio do Tribunal para não inviabilizar a sua função maior de guardião do ordenamento jurídico constitucional", afirmou o ministro.

Para o ministro presidente, nos casos de Reclamação julgada procedente, seria possível a decisão monocrática, pela aplicação analógica do artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo, o relator poderá dar provimento ao recurso. Citou algumas decisões monocráticas proferidas em Reclamações por alguns ministros do STF. Citou algumas decisões monocráticas proferidas em Reclamações por alguns ministros do STF.

A Reclamação é um processo sobre preservação de competência do STF. Está prevista na Constituição Federal de 1988, artigo 102, inciso I, letra "I", e regulamentada pelos artigos 156 e seguintes, do Regimento Interno do STF. Sua finalidade é preservar ou garantir a autoridade das decisões da Corte Constitucional perante os demais tribunais. Além dos requisitos gerais comuns a todos os recursos, deve ser instruída com prova documental que mostre a violação da decisão do Supremo.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Medida Cautelar nº 7.325 – Alagoas

1ª Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 02/12/03, maioria, DJ 16/02/04, p. 203.

EMENTA: PROCESSUAL - AÇÃO DE IMPROBIDADE MANDATO ELETIVO - SUSPENSÃO – LEI 8.429/92, ART. 20, PARÁGRAFO ÚNICO - PRESSUPOSTO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A suspensão de mandato eletivo, com fundamento no Art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92 só é lícito, quando existam, nos autos, prova de que o mandatário está, efetivamente, dificultando a instrução processual. A simples possibilidade de que tal dificuldade venha a ocorrer, não justifica o afastamento do agente público acusado de improbidade. Suspender mandato eletivo, sem prova constituída de que o acusado opõe dificuldade à coleta de prova é adotar, ilegalmente, tutela punitiva.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 425-5 – Tocantins

Pleno, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 04/09/02, maioria, DJ 18/02/04, p. 18.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. PROCESSO LEGISLATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR PARA EDITÁ-LA. AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. DOAÇÃO DE BENS DO ESTADO. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS. EFICÁCIA LEGAL LIMITADA NO TEMPO. PREJUDICIALIDADE. Podem os Estados-membros editar medidas provisórias em face do princípio da simetria, obedecidas as regras básicas do processo legislativo no âmbito da União (CF, artigo 62). 2. Constitui forma de restrição não prevista no vigente sistema constitucional pário (CF, § 1º do artigo 25) qualquer limitação imposta às unidades federadas para a edição de medidas provisórias. Legitimidade e facultatividade de sua adoção pelos Estados-membros, a exemplo da União Federal. 3. Lei 219/90. Reajuste de remuneração dos cargos de confiança exercidos por servidores do Estado. Iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Legitimidade. Inexistência de afronta ao princípio da moralidade. Pedido improcedente. 4. Lei 220/90. Autorização legislativa para venda e doação de lotes situados em área urbana específica. Política habitacional implantada na Capital de Estado em fase de consolidação. Ausência de violação à Carta Federal. Imprecedência. 5. Lei 215/90. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes por norma que atribui ao Governador autorização para dispor, segundo sua conveniência, de bens públicos do Estado, sem especificá-los. Instrumento anômalo de delegação de poderes. Inobservância do processo legislativo concernente às leis delegadas. Ação, no ponto, julgada procedente. 6. Lei 218/90. Elevação do percentual da arrecadação do ICMS a ser repassado aos Municípios por repartição das receitas tributárias, no período compreendido entre os anos de 1990 e 1995. Suspensão cautelar. Regra cuja eficácia exauriu-se pelo decurso do tempo de sua vigência. Pedido prejudicado por perda superveniente do objeto. Ação direta julgada procedente em parte para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual 215/90.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº010 03 001456-6

Impetrante: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Advogado: José Arivaldo de Azevedo OAB/RR 135-B

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Relator Designado: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NECESSIDADE DE CAUÇÃO, DILAÇÃO PROBATÓRIA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEIÇÃO. MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – AVALIAÇÃO REALIZADA COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO REVELADOS – OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E PUBLICIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Constitui ato de autoridade aquele firmado com poder de decisão. Empresa contratada pela fazenda pública estadual, mera executora material do ato, não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da Ação Mandamental.
2. Compete ao Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima o processo e julgamento das ações mandamentais contra atos praticados pelos Secretários de Estado.
3. Não havendo proibição no ordenamento jurídico quanto à pretensão deduzida em juízo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.
4. A concessão de liminar em mandado de segurança, desde que preenchidos os requisitos legais, prescinde de caução.
5. Lastreando-se em prova pré-constituída, impossível sequer argumentar-se acerca da necessidade de dilação probatória em sede do mandamus.
6. Inexistindo qualquer prejuízo aos demais concorrentes do certame, não há que se falar em sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF.
8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade em rejeitar as preliminares, e no mérito, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henrique
– Presidente –

Juiz Convocado Cristóvão Suter
– Relator designado –

Des. Robério Nunes
– Julgador –

Des. José Pedro
– Julgador –

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Juiz Convocado César Alves
– Julgador –

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº010 03 001481-4

Impetrante: Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Advogado: Natanael Gonçalves Vieira OAB/RR 116

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Relator Designado: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NECESSIDADE DE CAUÇÃO, DILAÇÃO PROBATÓRIA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEIÇÃO. MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – AVALIAÇÃO REALIZADA COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO REVELADOS – OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E PUBLICIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Constitui ato de autoridade aquele firmado com poder de decisão. Empresa contratada pela fazenda pública estadual, mera executora material do ato, não possui legitimidade para figurar no pôlo passivo da Ação Mandamental.
2. Compete ao Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima o processo e julgamento das ações mandamentais contra atos praticados pelos Secretários de Estado.
3. Não havendo proibição no ordenamento jurídico quanto à pretensão deduzida em juízo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.
4. A concessão de liminar em mandado de segurança, desde que preenchidos os requisitos legais, prescinde de caução.
5. Lastreando-se em prova pré-constituída, impossível sequer argumentar-se acerca da necessidade de dilação probatória em sede do mandamus.
6. Inexistindo qualquer prejuízo aos demais concorrentes do certame, não há que se falar em sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF.
8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade em rejeitar as preliminares, e no mérito, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques
– Presidente –

Juiz Convocado Cristóvão Suter
– Relator designado –

Des. Robério Nunes
– Julgador –

Des. José Pedro
– Julgador –

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Juiz Convocado César Alves
– Julgador –

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº010 03 001473-1

Impetrante: Mivanildo da Silva Matos

Advogada: Esmeralda Maria da Silva Nascimento OAB/RR 232-A

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Relator Designado: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NECESSIDADE DE CAUÇÃO, DILAÇÃO PROBATÓRIA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEIÇÃO. MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – AVALIAÇÃO REALIZADA COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO REVELADOS –

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E PUBLICIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Constitui ato de autoridade aquele firmado com poder de decisão. Empresa contratada pela fazenda pública estadual, mera executora material do ato, não possui legitimidade para figurar no pôlo passivo da Ação Mandamental.
2. Compete ao Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima o processo e julgamento das ações mandamentais contra atos praticados pelos Secretários de Estado.
3. Não havendo proibição no ordenamento jurídico quanto à pretensão deduzida em juízo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.
4. A concessão de liminar em mandado de segurança, desde que preenchidos os requisitos legais, prescinde de caução.
5. Lastreando-se em prova pré-constituída, impossível sequer argumentar-se acerca da necessidade de dilação probatória em sede do mandamus.
6. Inexistindo qualquer prejuízo aos demais concorrentes do certame, não há que se falar em sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF.
8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade em rejeitar as preliminares, e no mérito, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henrique
– Presidente –

Juiz Convocado Cristóvão Suter
– Relator designado –

Des. Robério Nunes
– Julgador –

Des. José Pedro
– Julgador –

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Juiz Convocado César Alves
– Julgador –

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº010 03 001467-3

Impetrantes: Neiton José Dudziaki, Gláucio Arthur Assad, Vanessa Alves Freitas

Advogada: Vanessa Alves Freitas OAB/CE 15.636

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Relator Designado: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NECESSIDADE DE CAUÇÃO, DILAÇÃO PROBATÓRIA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEIÇÃO. MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – AVALIAÇÃO REALIZADA COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO REVELADOS – OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E PUBLICIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Constitui ato de autoridade aquele firmado com poder de decisão. Empresa contratada pela fazenda pública estadual, mera executora material do ato, não possui legitimidade para figurar no pôlo passivo da Ação Mandamental.
2. Compete ao Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima o processo e julgamento das ações mandamentais contra atos praticados pelos Secretários de Estado.
3. Não havendo proibição no ordenamento jurídico quanto à pretensão deduzida em juízo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.
4. A concessão de liminar em mandado de segurança, desde que preenchidos os requisitos legais, prescinde de caução.
5. Lastreando-se em prova pré-constituída, impossível sequer argumentar-se acerca da necessidade de dilação probatória em sede do mandamus.
6. Inexistindo qualquer prejuízo aos demais concorrentes do certame, não há que se falar em sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF.
8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade em rejeitar as preliminares, e no mérito, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques
– Presidente –

Juiz Convocado Cristóvão Suter
– Relator designado –

Des. Robério Nunes
– Julgador –

Des. José Pedro
– Julgador –

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Juiz Convocado César Alves
– Julgador –

Ministério Públíco Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº010 03 001465-7

Impetrante: Rommel Luiz Paracat Lucena

Advogado: Jean Pierre Michetti OAB/RR 315

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Relator Designado: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO, PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NECESSIDADE DE CAUÇÃO, DILAÇÃO PROBATÓRIA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEIÇÃO. MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – AVALIAÇÃO REALIZADA COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO REVELADOS – OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E PUBLICIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Constitui ato de autoridade aquele firmado com poder de decisão. Empresa contratada pela fazenda pública estadual, mera executora material do ato, não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da Ação Mandamental.
2. Compete ao Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima o processo e julgamento das ações mandamentais contra atos praticados pelos Secretários de Estado.
3. Não havendo proibição no ordenamento jurídico quanto à pretensão deduzida em juízo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.
4. A concessão de liminar em mandado de segurança, desde que preenchidos os requisitos legais, prescinde de caução.
5. Lastreando-se em prova pré-constituída, impossível sequer argumentar-se acerca da necessidade de dilação probatória em sede do mandamus.
6. Inexistindo qualquer prejuízo aos demais concorrentes do certame, não há que se falar em sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF.
8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade em rejeitar as preliminares, e no mérito, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques
– Presidente –

Juiz Convocado Cristóvão Suter
– Relator designado –

Des. Robério Nunes
– Julgador –

Des. José Pedro
– Julgador –

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Juiz Convocado César Alves
– Julgador –

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº010 03 001445-9

Impetrante: Luciana Costa Aglantzakis

Advogado: Rodolpho César M. de Moraes OAB/RR 269

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Relator Designado: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NECESSIDADE DE CAUÇÃO, DILAÇÃO PROBATÓRIA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEIÇÃO. MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – AVALIAÇÃO REALIZADA COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO REVELADOS – OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E PUBLICIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Constitui ato de autoridade aquele firmado com poder de decisão. Empresa contratada pela fazenda pública estadual, mera executora material do ato, não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da Ação Mandamental.
2. Compete ao Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima o processo e julgamento das ações mandamentais contra atos praticados pelos Secretários de Estado.
3. Não havendo proibição no ordenamento jurídico quanto à pretensão deduzida em juízo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.
4. A concessão de liminar em mandado de segurança, desde que preenchidos os requisitos legais, prescinde de caução.
5. Lastreando-se em prova pré-constituída, impossível sequer argumentar-se acerca da necessidade de dilação probatória em sede do mandamus.
6. Inexistindo qualquer prejuízo aos demais concorrentes do certame, não há que se falar em sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF.
8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade em rejeitar as preliminares, e no mérito, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henrques
– Presidente –

Juiz Convocado Cristóvão Suter
– Relator designado –

Des. Robério Nunes
– Julgador –

Des. José Pedro
– Julgador –

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Juiz Convocado César Alves
– Julgador –

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº010 03 001458-2

Impetrante: Simone Arruda do Carmo

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza OAB/RR 149

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Relator Designado: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NECESSIDADE DE CAUÇÃO, DILAÇÃO PROBATÓRIA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEIÇÃO. MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – AVALIAÇÃO REALIZADA COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO REVELADOS – OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E PUBLICIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Constitui ato de autoridade aquele firmado com poder de decisão. Empresa contratada pela fazenda pública estadual, mera executora material do ato, não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da Ação Mandamental.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

2. Compete ao Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima o processo e julgamento das ações mandamentais contra atos praticados pelos Secretários de Estado.
3. Não havendo proibição no ordenamento jurídico quanto à pretensão deduzida em juízo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.
4. A concessão de liminar em mandado de segurança, desde que preenchidos os requisitos legais, prescinde de caução.
5. Lastreando-se em prova pré-constituída, impossível sequer argumentar-se acerca da necessidade de dilação probatória em sede do mandamus.
6. Inexistindo qualquer prejuízo aos demais concorrentes do certame, não há que se falar em sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF.
8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade em rejeitar as preliminares, e no mérito, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques
– Presidente –

Juiz Convocado Cristóvão Suter
– Relator designado –

Des. Robério Nunes
– Julgador –

Des. José Pedro
– Julgador –

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Juiz Convocado César Alves
– Julgador –

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº010 03 001429-3

Impetrante: Daniel José Santos dos Anjos
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Relator Designado: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NECESSIDADE DE CAUÇÃO, DILAÇÃO PROBATÓRIA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEIÇÃO. MÉRITO – EXAME PSICOTECNICO – AVALIAÇÃO REALIZADA COM BASE EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO REVELADOS – OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E PUBLICIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Constitui ato de autoridade aquele firmado com poder de decisão. Empresa contratada pela fazenda pública estadual, mera executora material do ato, não possui legitimidade para figurar no pôlo passivo da Ação Mandamental.
2. Compete ao Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima o processo e julgamento das ações mandamentais contra atos praticados pelos Secretários de Estado.
3. Não havendo proibição no ordenamento jurídico quanto à pretensão deduzida em juízo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.
4. A concessão de liminar em mandado de segurança, desde que preenchidos os requisitos legais, prescinde de caução.
5. Lastreando-se em prova pré-constituída, impossível sequer argumentar-se acerca da necessidade de dilação probatória em sede do mandamus.
6. Inexistindo qualquer prejuízo aos demais concorrentes do certame, não há que se falar em sua integração à lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF.
8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade em rejeitar as preliminares, e no mérito, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Des. Carlos Henriques
– Presidente –

Juiz Convocado Cristóvão Suter
– Relator designado –

Des. Robério Nunes
– Julgador –

Des. José Pedro
– Julgador –

Des. Mauro Campello
– Julgador –

Juiz Convocado César Alves
– Julgador –

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002490-2

Impetrante: Jules Rimet de Souza Cruz Soares

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro OAB/RR 223

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

DESPACHO

I. Considerando que não vislumbro urgência imperiosa para apreciação do pedido de liminar neste azo, já que a ulterior manifestação eventualmente favorável deste juízo terá plena aptidão de tutelar o afirmado direito do impetrante, reservo-me a fazê-lo após o conhecimento das informações do rito, as quais determino que sejam requisitadas, com brevidade, da autoridade apontada coatora, no prazo e forma da lei;

II. Outrossim, preservando a impetração em homenagem à índole constitucional do Mandado de Segurança, determino, a fim de subsidiar esse juízo, que se oficie à Secretaria de Educação do Estado, para que esse órgão informe do exato período em que o ora impetrante lá prestou serviço como “Coordenador/Contador do Fundef”, consignando o período em dias, com especificação dos respectivos termos inicial e final.

III. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2004.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 03 001745-2

Autor: Ministério Públíco de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

Ao MP.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002318-5

Impetrante: Antonio Hildemar Campos

Advogado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti OAB/RR 125

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

I. Certifique-se acerca da eventual interposição de recurso (fls. 163);
II. Após, conclusos.

Boa Vista, 26 de março de 2004.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002498-5

Impetrante: Lúcia Andréa Ferreira

Advogado: Josenildo Ferreira Barbosa OAB/RR 145

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

- I- Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;
Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;
II- Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2004.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Acórdão, do DPJ N.^o 2846, que circulou no dia 17.03.2004, referente aos autos: Embargos de Declaração na Apelação Cível N.^o 0010.03.000233-0 – Boa Vista; Embargante: Nelson Massami Itikawa; Advogado: Johnson Araújo Pereira; Embargado: Estado de Roraima; Procurador Judicial: Francisco Vilebaldo de Albuquerque; Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

Onde se lê: “Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques”

Leia-se: “Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)”

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo em Execução N.^o 0010.03.001427-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Ministério Pùblico de Roraima

Agravado: Ademilson Castro de Oliveira

Advogado: Antonio Cláudio C. Theotônio

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO. COMUTAÇÃO DA PENA. DELITO PRATICADO ANTES DA LEI 8.072/90. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA IRRETRATIVIDADE DA LEI MAIS GRAVOSA.

1. A Lei dos Crimes Hediondos, por se tratar de norma de direito material mais gravosa para o acusado, não se aplica aos fatos ocorridos antes de sua vigência.
2. A inclusão do delito no rol dos crimes hediondos, em data posterior à sua prática, não pode obstar pedido de comutação da pena imposta, ante o princípio da Irretroatividade da Lei Penal mais gravosa.
3. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO N^o 001003001427-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em denegar o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator e Presidente em exercício -

Des. CRISTÓVÃO SUTTER
- JULGADOR -

Desa. ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Esteve presente: Dr^(a). _____
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.^o 0010.03.001859-1 - Boa Vista/RR

Agravantes: Maria Cristiane Santiago e Outros

Defensor Pùblico: Natanael de Lima Ferreira

Agravado: Roberto Santos Santiago

Advogado: Jean Pierre Michetti

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – INOBSERVÂNCIA À REGRA INSERTA NO ART. 526 DO CPC – RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.

1. Nos termos do estabelecido no Código de Processo Civil, “O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso”.
2. Desrespeitada tal regra, o não conhecimento do recurso se impõe.
3. Unâimemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro - Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002317-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Odete Irene Domingues

Advogada: Denise Abreu Cavalcanti

Apelado: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO GENÉRICO – DANOS MORAIS INEXISTENTES – RECURSO IMPROVIDO.

1. Tratando-se de matéria jornalística de natureza genérica, não sendo possível a atribuição dos fatos noticiados à pessoa do apelante, impõe-se a confirmação do decisum monocrático.
2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 055/2001 / 0010.03.000742-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Editora Boa Vista Ltda. “Jornal Folha de Boa Vista”

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz

Agravado: Neudo Ribeiro Campos

Advogados: Nelson Mendes Barbosa e Outros

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

DESPACHO

Reitero solicitação feita ao Juízo *a quo*, a fim de que o mesmo preste informações atualizadas sobre o processo originário (“Ação de Reparação de Danos Morais” nº 116/01), consignando a posição em que referido processo se encontra, inclusive, no caso de ter havido sentença, declinando em que sentido e com qual natureza a mesma fora prolatada.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2004

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 061/2001 / 0010.03.000746-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Editora Boa Vista Ltda “Jornal Folha de Boa Vista”

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz

Agravado: Neudo Ribeiro Campos

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira e Outros

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

DESPACHO

Reitero solicitação feita ao Juízo *a quo*, a fim de que o mesmo preste informações atualizadas sobre o processo originário (“Ação de Reparação de Danos Morais” nº 106/01), consignando a posição em que referido processo se encontra, inclusive, no caso de ter havido sentença, declinando em que sentido e com qual natureza a mesma fora prolatada.
Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2004

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 054/2001 / 0010.03.000758 -6 – Boa Vista/RR

Agravante: Editora Boa Vista Ltda “Jornal Folha de Boa Vista”
Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz
Agravado: Neudo Ribeiro Campos
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira e Outros
Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

DESPACHO

Reitero solicitação feita ao Juízo *a quo*, a fim de que o mesmo preste informações atualizadas sobre o processo originário (“Ação de Reparação de Danos Morais” nº 123/01), consignando a posição em que referido processo se encontra, inclusive, no caso de ter havido sentença, declinando em que sentido e com qual natureza a mesma fora prolatada.
Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2004

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002491-0

Agravante: Presidente da Câmara Municipal de Pacaraima
Advogados: Moacir Mota e Outro
Agravados: Telmário Gouveia Coelho e Outro
Advogados: Johnson Araújo Pereira e Outro
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pacaraima contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível que, nos autos do mandado de segurança nº 75347-8, suspendeu os efeitos da Resolução nº 04, de 09.12.2003, determinando o imediato retorno dos impetrantes Telmário Gouvêa Filho e Jucineide da Silva às suas atividades junto à Câmara Municipal.

De acordo com o documento de fls. 17, a decisão agravada exarada em 23.02.2004, foi publicada no DPJ nº 2.834, no dia 28.02.2004, e o presente recurso foi interposto somente no dia 24 do corrente.

Denota-se, assim, que o recorrente inobservou o prazo legal de 20 (vinte) dias para a interposição do agravo, sendo o recurso totalmente intempestivo.

Com fulcro no art. 175, XIV, do RITJR, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente intempestivo.

Intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 29 de março de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002492-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo
Advogados: Alexandre Dantas e Outros
Agravada: Jeane Magalhães Xaud
Advogada: Em Causa Própria
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

JESUS NAZARENO ASSIS NUNES DE MELO, devidamente qualificado às fls. 02, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível que recebeu, no duplo efeito, o recurso de apelo interposto por JEANE MAGALHÃES XAUD, nos autos da Ação de Despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguers em atraso – proc. nº 0010 01 005430-1.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Alega que a decisão monocrática é equivocada quanto ao recebimento do apelo no efeito suspensivo, pois contraria o disposto no art. 58, V, da Lei nº 8.245/91, no qual se determinou que os recursos interpostos nas ações de despejo deverão ser recebidos no efeito meramente devolutivo, estando assim presente o requisito do *fumus boni juris*.

Afirma que a permanência da decisão hostilizada lhe ocasiona danos irreparáveis e irreversíveis, “*eis que está privado do uso e gozo de seu patrimônio há quase um lustro*”, além do que favorece de forma reprovável uma das partes da relação processual.

Requer a concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao presente agravo, determinando ao MM. Juiz *a quo* que confira efeito meramente devolutivo ao recurso de apelo interposto pela agravada.

Junta documentos de fls. 15/258.

É o relatório, decidido:

Devidamente preenchidos os requisitos necessários ao deferimento da liminar – a fumaça do bom direito e a lesão proveniente da permanência do ato impugnado.

O primeiro deles – *fumus boni juris* – assente na literal disposição do artigo 58, V, da Lei nº 8.245/91, no entendimento doutrinário e em torrencial

jurisprudência, uniformes na inadmissão de efeito suspensivo aos recursos interpostos contra as sentenças que decidem as ações de despejo, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do artigo 1º do mencionado diploma, que inabilitam o presente feito.

O segundo – *periculum in mora* – à sua vez, consagrado na descontinuidade do direito de dispor da coisa, já em curso a um quinquênio.

Com efeito, dispõe o artigo 58 e seu inciso V da Lei nº 8.245/91:

“Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo Iº, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte:
... omisss ...
V- os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo.”

E a jurisprudência tem assim se firmado:

“LOCAÇÃO RESIDENCIAL – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – RECURSO DE APELAÇÃO – Efeito suspensivo. Julgada procedente a ação de despejo, com fundamento no art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.245/91 (falta de pagamento dos aluguéis), o recurso deve ser recebido no efeito devolutivo (art. 58, inc. V, da Lei nº 8.245/91) e a execução provisória do julgado dependerá de caução, nos termos do art. 64, caput, da Lei Inquilinária. Recurso improvido.”
(TJRS – AGI 70005301197 – 16ª C.Cív. – Rel. Des. Claudir Fidelis Faccenda – J. 12.03.2003)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis julgada procedente. Apelação recebida apenas no efeito devolutivo. Efeito suspensivo. Pretensão descabida ante a prevalência do art. 58, V da lei 8.245/91 ao art. 520 do CPC. Norma de caráter especial que excepciona o direito geral. A Lei nº 8.245/91, em seu art. 58, inciso V, estabelece norma expressa, conferindo aos recursos interpostos contra sentenças prolatadas em ações de despejo, efeito somente devolutivo. Havendo norma específica, inaplicável à espécie a norma geral prevista no art. 520 do CPC, porquanto as normas processuais devem ser interpretadas conjuntamente, prevalecendo sempre as de caráter especial, pois excepcionam o direito genérico.”
(TJBA – AG 41.647-7/02 – (26.425) – 1ª C.Cív. – Rel. Juíza. Conv. Lícia de Castro Laranjeira Carvalho – J. 19.02.2003)

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada e desagrego do recurso o efeito suspensivo que lhe foi emprestado no ato guerreado, até o julgamento deste recurso.

Intimem-se, inclusive a Agravada para os fins, na forma e no prazo do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 29 de março de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002493-6 – Boa Vista/RR

Impetrante: Oscar Luchesi

Paciente: Miguel Ribeiro da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 4 2493-6

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 25 março de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 02358-1

Impetrante: Maria Lindalva Salazar Pereira

Advogado: Natanael de Lima Ferreira – DPE

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

- III. Certifique-se acerca da eventual interposição de recurso (fls. 86);
IV. Após, conclusos.

Boa Vista, 26 de março de 2004.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 29 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 164 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, no período de 01.03.2004 a 29.05.2004.

N.º 165 – Colocar à disposição do GER/Secretaria de Estado da Segurança Pública, com ônus para este Tribunal, a servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, para participar do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil, a contar de 22.03.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 001/03.

Requerentes: Luiz Nogueira de Melo Júnior e João Aurílio dos Santos Melo, menores representados por sua mãe Maria Lucilene dos Santos.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Paulo Marcelo de Albuquerque.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 81) e a petição e os documentos de fls. 66 e 72/77, autorizo o pagamento parcial do precatório, no valor de R\$ 131.644,77 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), nos seguintes termos:

a) R\$ 105.315,82 (cento e cinco mil, trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) em favor de Maria Lucilene dos Santos, representante legal dos menores Luiz Nogueira de Melo Júnior e João Aurílio dos Santos Melo;

b) R\$ 26.328,95 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) em nome do ilustre advogado dos requerentes, Dr. Francisco das Chagas Batista.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 29 DE MARÇO DE 2004.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 29/03/04

Procedimento Administrativo nº 651/04

Origem: Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores especificados na Portaria 02/04 e outros, referente ao deslocamento de 29/03 a 02.04.04, para realização de correição na Comarca de Mucajá.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 010	
Nº DO P.A.:	0521/2004
ASSUNTO:	Aquisição de CDS "Clássicos do Brasil".
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANARINHOS DA AMAZÔNIA
VALOR:	R\$1.000,00
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 06	
Nº DO P.A.:	0517/2004
ORIGEM:	Departamento de Informática
ASSUNTO:	Autorização para servidores participarem do curso de TECNOLOGIA DE WIRELESS, com ônus para o TJRR.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	TELEINFO COM. E SERV. DE TELEC. E INFORMÁTICA LTDA
VALOR:	R\$4.045,61

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 126 – Alterar as férias da servidora **ALAÍZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 06.01 a 04.02.2005.

N.º 127 – Alterar as férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2004.

N.º 128 – Conceder à servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 31.03 a 02.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002422AM =>00074
003558AM =>00071
015195DF =>00143
009346PA =>00191
010924PB =>00054
001302RO =>00219
000008RR =>00185, 00198
000010RR-A =>00220
000020RR =>00180
000021RR =>00045, 00229
000025RR-A =>00046
000030RR =>00182
000039RR-A =>00230
000041RR-E =>00204
000042RR-B =>00184, 00185, 00198, 00216
000052RR =>00109
000054RR-A =>00172
000055RR =>00014, 00098, 00099, 00102, 00104, 00172, 00178
000066RR-A =>00103
000074RR-A =>00062
000074RR-B =>00050, 00110, 00111, 00112, 00177, 00183
000077RR =>00106
000078RR-A =>00205
000078RR =>00051, 00248
000081RR =>00107
000084RR-A =>00168, 00169, 00170, 00171, 00173
000087RR-B =>00050, 00063, 00080
000092RR-B =>00204
000097RR =>00230
000098RR-B =>00233
000099RR =>00103
000100RR-B =>00113, 00114, 00115, 00116, 00119, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131,
00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00148, 00149, 00150,
00151, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00205
000101RR-B =>00204
000105RR-B =>00143, 00215
000106RR-B =>00018, 00080
000107RR-A =>00181, 00189
000111RR-B =>00050, 00183
000113RR-B =>00042
000114RR-A =>00005, 00079, 00195, 00204, 00211
000118RR-A =>00172, 00221
000118RR =>00081
000119RR-A =>00101, 00108
000120RR-B =>00249
000124RR-B =>00045, 00192, 00194, 00225, 00229
000125RR =>00103, 00186, 00201, 00214
000127RR =>00199
000128RR-B =>00178
000130RR =>00202, 00207
000131RR-B =>00061
000135RR-B =>00176
000136RR =>00013, 00062, 00222
000138RR-B =>00178
000139RR-B =>00054, 00070
000140RR =>00238, 00239, 00240
000144RR-A =>00045, 00094, 00225, 00229
000145RR =>00059, 00090
000146RR-A =>00113, 00114, 00115, 00116, 00119, 00121, 00122, 00123, 00124, 00136, 00139, 00141, 00142, 00143, 00144, 00146,
00148, 00149, 00150, 00151, 00153, 00160, 00163, 00164, 00166, 00167
000147RR-A =>00113, 00114, 00115, 00124
000149RR =>00006, 00056, 00099, 00212, 00219
000155RR =>00073
000158RR-A =>00014
000160RR-B =>00049, 00060, 00084
000163RR-B =>00182
000164RR =>00032, 00055, 00092
000167RR-A =>00172
000168RR-B =>00182
000169RR =>00197
000173RR-B =>00027
000174RR-A =>00242
000177RR =>00223
000178RR-B =>00063, 00064, 00068, 00086
000178RR =>00056, 00203

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

000179RR =>00073
000180RR-A =>00228
000184RR-A =>00103
000185RR-A =>00094
000185RR =>00210
000189RR =>00247
000190RR =>00047, 00086, 00232, 00234
000201RR-A =>00233
000203RR =>00100, 00102, 00104, 00203
000206RR =>00148, 00149
000209RR-A =>00191, 00193
000209RR =>00179, 00196
000212RR =>00106, 00107
000215RR =>00203
000218RR-A =>00054, 00075
000221RR =>00057
000222RR =>00031, 00036, 00038, 00039, 00041, 00052, 00058, 00087
000223RR-A =>00043, 00098
000223RR =>00096, 00181
000225RR =>00181, 00188, 00200, 00210
000226RR =>00015, 00178
000228RR =>00096
000231RR =>00072, 00173, 00199
000236RR =>00211
000239RR-A =>00217
000240RR =>00040, 00187
000244RR-A =>00253
000247RR-A =>00081, 00082
000248RR =>00048, 00069, 00091
000249RR =>00082
000251RR =>00206
000254RR-A =>00067, 00095, 00235
000257RR =>00076, 00079
000260RR =>00077, 00078
000262RR =>00040, 00187, 00211
000263RR-A =>00235
000263RR =>00217
000264RR =>00097, 00187, 00190, 00195, 00204, 00211
000268RR =>00246
000269RR =>00097, 00190, 00195, 00204, 00211, 00218
000279RR =>00035, 00093
000281RR =>00066, 00173, 00199
000282RR =>00208
000285RR =>00053
000287RR =>00192, 00236
000298RR =>00181
000299RR =>00051, 00174, 00175, 00218
000320RR =>00001, 00002, 00003
000321RR =>00022
000331RR =>00184, 00198, 00209, 00216
000335RR =>00050
000336RR =>00117, 00118, 00120, 00141, 00147, 00152, 00161
000337RR =>00072
000344RR =>00006
000352RR =>00106, 00107
140885SP =>00181
145063SP =>00213
000220TO =>00044, 00080, 00083

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 001004081155-5

Requerente: A.C.A.S.; Requerido: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004081158-9

Requerente: D.Y.A.S.; Requerido: J.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00031 - 001004081127-4

Requerente: D.T.S.; Requerido: M.F.V.L. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

GUARDA DE MENOR

00032 - 001004081072-2

Requerente: R.C.T.F.B.; Requerido: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 001004081156-3

Requerente: H.C.L. e outros; Requerido: F.B.L. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004081157-1

Requerente: A.M.C.; Requerido: M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00035 - 001004081078-9

Requerente: Ester Guimarães Santos => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 470,24. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00036 - 001004081120-9

Requerente: S.S.M.; Requerido: M.Q.A. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00037 - 001004081172-0

Requerente: Z.C.S.; Requerido: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00038 - 001004081117-5

Requerente: J.S.A.; Requerido: V.A.A. => Distribuição por Dependência em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.008,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.843.004,24. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001004081163-9

Requerente: Nathália Pinto Reginatto e outros; Requerido: Marília Natália Pinto Reginatto => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004081165-4

Requerente: Antonia Maria de Moraes da Silva; Requerido: Junior Cesar Correia Parnaiba => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004081166-2

Requerente: Everton Hugo Casagrande; Requerido: Roque Carlos de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004081167-0

Requerente: Sandra do Nascimento Ferreira; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004081168-8

Requerente: Maria Valquiria Corsi Petillo; Requerido: Jose Carlos Petillo => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004081169-6

Requerente: Erica da Conceição Miliano e outros; Requerido: Hidelvando Pereira Miliano => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00013 - 001004081115-9

Requerente: Laurindo Henrique da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00004 - 001004081087-0

Autor: Maria Joelma Pereira de Oliveira; Réu: Alysson Bruno Matias Lins => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 27.354,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 001004081102-7

Exequente: Rodrigo Donavan da Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 13.903,91. Adv - Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 001004081100-1

Requerente: Maria Júlia Rodriguez de Brandan => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.383,10. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00039 - 001004081122-5

Requerente: A.O.S.; Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00040 - 001004081077-1

Inventariante: Maria de Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.977,09. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00041 - 001004081118-3

Requerente: M.F.S.O.; Interditado: U.J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00042 - 001004081138-1

Requerente: W.M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO

00043 - 001004081067-2

Exequente: M.M.G.; Executado: S.F.G. => Distribuição por Dependência em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.466,28. Adv - Mamede Abrão Netto.

GUARDA DE MENOR

00044 - 001003066477-4

Requerente: B.F.S.; Requerido: A.S.S. => Transferência Realizada em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00015 - 001004081171-2

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00026 - 001004081142-3

Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001004081174-6

Requerente: Cristiano Coelho da Silva => Distribuição por Dependência em 26/03/2004. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00028 - 001004081176-1

Apenado: João Mateus Nobre => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004081097-9

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004081098-7

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001004081161-3

Requerente: Antonio Chagas Silva => Distribuição por Dependência em 26/03/2004. Adv - Ivo Calixto da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001004081160-5

Autuado: Iremar Barros Leite => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004081092-0

Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001004081162-1

Indiciado: J.R. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001004081164-7

Requerente: Anselmo Araújo da Silva => Distribuição por Dependência em 26/03/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00023 - 001004081181-1

Requerente: Julio Cesar Bernard => Distribuição por Dependência em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001004081159-7

Autuado: Herlardo Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004081219-9

Autuado: Richardson Santos de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00001 - 001004079965-1

S.educando: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 07/04/2004, às 11:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001004079967-7

S.educando: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 07/04/2004, às 11:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00045 - 001003065683-8

Requerente: Aldinez Aparecida dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre cert. fls 32. DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico acerca da certidão de fls. 32, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza; Inventariado: Orlando Mota de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

DESPACHO: 1 - Diga a inventariante sobre as certidões de fls. 54vº e 55vº. 2 - Diga ainda sobre as fls. 57 e 58. 3 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 17/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00047 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se fls. 50. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DECLARATÓRIA

00048 - 001003070871-2

Autor: V.V.B.; Réu: J.R.L. e outros => Vista ao(s) autor para réplica prazo de dia(s). DESPACHO: 1 - Ao autor para RÉPLICA (fls. 22/35) em 10 dias. 2 - Após, ao MP para falar da inicial e litigância de má-fé. Boa Vista/RR, 15/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 001003063468-6

Requerente: M.H.F.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00050 - 001002048039-7

Exequente: O.F.I.M.; Executado: O.M. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 15/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rozane Pereira Ignácio, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00051 - 001003058726-4

Exequente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o item 2 de fls. 72. 02 - Intime-se o executado para pagamento das prestações dos meses de junho a agosto/2003 na forma do art. 733 do CPC e as demais, nos termos do art. 732 do referido estatuto (fls. 41). Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jorge da Silva Fraxe.

00052 - 001003061659-2

Exequente: V.B.S.B.; Executado: G.C.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00053 - 001004079175-7

Autor: A.F.L.; Réu: S.L.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Segredo de justiça.; 2 - Deixo de conceder a tutela pretendida ante a inexistência de elementos suficientes para a concessão de tal medida; 3 - Cite-se os réus, com as advertências legais; 4 - Designe-se audiência de conciliação. Intimem-se; 5 - O Cartório deverá identificar os presentes autos para tramitação prioritária. Boa Vista/RR, 15/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00054 - 001002055421-7

Requerente: G.F.S.; Requerido: J.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora conf. art.398. DESPACHO: Diga a autora, conforme o art. 398, após concluso para sentença. Boa Vista/RR, 15/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos, José Luciano Henriques de M. Melo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00055 - 001002031651-8

Requerente: H.O.B.; Requerido: R.S.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva**

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00180 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Desapense-se dos demais autos estes autos de Execução nº 74945-0, juntamente com os respectivos autos principais de Embargos nº 182/98 (atual 27967-4), que deverão, entretanto, permanecer apensos entre si, e, após, intime-se a exequente para mainifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de não localização do devedor. Retornem os demais autos ao arquivo, com cópia deste despacho, fazendo-se as devidas anotações. B.V., 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

INDENIZAÇÃO

00181 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA:(...) julgo procedente o pedido e condeno a ré EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA no pagamento à autora de indenização por danos morais, acrescido das custas e dos honorários advocatícios de sucumbência. Pelo dano moral sofrido pelo autor, fixo a indenização a que condenada a ré no valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), correspondentes a 100 (cem) salários mínimos vigentes à época do fato, a serem pagos com juros e correção monetária contados da data do evento. Outrossim, em relação à lide secundária, deixo de condenar a empresa seguradora denunciada a pagar regressivamente à denunciante segurada a quantia na qual foi esta condenada a pagar à autora a título de inde nização por danos morais em razão do acidente,por não cobertos tais riscos pelo seguro obrigatório contratado. Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 20% do valor da condenação, em favor da autora, pela ré. Custas, e honorários de sucumbência a da lide secundária que arbitro em 20% da condenação, pela denunciante. P.R.I. BV, 22/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes.

00182 - 001003059020-1

Autor: Francisca Batista Rodrigues; Réu: Rafael de Castro Filho => FINAL DE DECISÃO:Destarte, sendo a causa de pedir apresentada pelo autor a de que, embora o acidente de veículo, do qual decorreu a morte da vítima, se tenha dado por culpa desta, conforme laudo pericial policial, é o réu, proprietário do veículo dirigido por seu empregado, o responsável pelo evento pelo só fato de o seu empregado não ser habilitado para conduzir veículo automotor; não tendo sido alegada nem demonstrada a culpa do motorista do réu para a ocorrência do acidente, nem sendo a falta de habilitação, por si só, causa de imputação de culpa, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pela parte autora, observando -se que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 12, lei 1060/50). Oficie-se ao DETRAN para conhecimento e adoção das medidas administrativas cabíveis, segundo o Código de Trânsito Brasileiro. Oficie-se ao MP para a adoção das providências penais cabíveis, à vis sta desta decisão e da Termo de Interrogatório de fls. 29/30. P.R.I. Boa Vista, 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Círcero Pereira de Oliveira, José Roceliton Vito Joca, João Pujucan P. Souto Maior.

00183 - 001003074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO:Designe-se audiência de conciliação. Cite-se, no procedimento ordinário, por edital, como pedido. Intime-se. BV, 10/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para estar presente à audiência de conciliação, designada para o dia 29/04/04, às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00184 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00185 - 001004079510-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => DESPACHO: Cite-se (rito ordinário). BV-25/03/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00186 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros; Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda => DESPACHO: Emendar a inicial quanto ao valor da causa (art.259, V, CPC) e recolhendo as custas iniciais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição.BV-25/03/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00187 - 001003065901-4

Exequente: Spec Planejamento Engenharia e Consultoria Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00188 - 001004079004-9

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPACHO: O processo de execução é distinto do processo de conhecimento e, não se dando a execução nos próprios autos, o exequente deve juntar o título executivo pertinente. BV-25/03/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00189 - 001004081088-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: A Bonfim de Barros => DESPACHO: Cite-se (art. 252 CPC). BV-25/03/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00190 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => DESPACHO: Cite-se (art.652 CPC). BV-25/03/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00191 - 001002053433-4

Autor: Auto Peças Marques Ltda; Réu: American Express Cards => DESPACHO: Manifeste-se a parte ré, querendo, em 05 dias, acerca dos documentos apresentados às fls. 190/207. B.V., 26/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00192 - 001003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa; Réu: Tabelionato do 2º Ofício => DESPACHO: Ante a proximidade da audiência, defiro vista dos autos em cartório. Aguarde -se audiência. B.V., 26/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Cláudio de Almeida.

00193 - 001004076407-7

Autor: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena; Réu: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Decreto a revelia da parte ré, com os efeitos do art. 319 do CPC. Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. B.V., 26/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00194 - 001004081079-7

Autor: Aldinez Aparecida dos Santos e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Designar Audiência de Conciliação. Cite-se (rito sumário). BV-25/03/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/04, às 09:00h. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00195 - 001004081015-1

Impetrante: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: ...Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique -se o impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. B.V., 26/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00196 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araujo da Cruz; Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Apensar ao processo referido às fls. 02. Após, cls. B.V., 26/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

POSSESSÓRIA

00197 - 001001005005-1

Autor: Carlos Alberto Moura Lima; Réu: Genilde Gomes de Carvalho => DESPACHO: Prestar as informações solicitadas. Após, retornem ao arquivo. BV-25/03/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Aparecido Correia.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

ESCRIVÃO(Ã) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: 1. Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa vista, 23/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

AÇÃO RESCISÓRIA

00199 - 001004081001-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva; Réu: Horacio Gomes Ormond e outros => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos do art. 282, V do CPC. Boa Vista, 25/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00200 - 001003060294-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00201 - 001004081064-9

Embargante: Construtora Raizar Ltda; Embargado: Lb Construções Ltda => Despacho: Efetue a parte embargante o pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição, bem como a juntada da petição inicial original nos termos da Lei 9.800/99. Apense-se ao processo de execução. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00202 - 001001006163-7

Exequente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00203 - 001001006253-6

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00204 - 001001006318-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa vista, 01/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00205 - 001001006372-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251IRR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00207 - 001004079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa vista, 24/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00208 - 001004079516-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa vista, 24/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00209 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Valdecir João Fontana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000331RR, Dr(a). CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00210 - 001001006050-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Exequente: Giovanni França da Silva; Executado: Alcides da Conceição Lima Filho => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens imóveis descritos nas certidões de fl. 214 e 216. Não é possível efetuar a penhora dos veículos, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça apenas informou a existência deles, não os tendo localizado. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

INDENIZAÇÃO

00211 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Audiência REDESIGN ADA para o dia 27/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00212 - 001004081101-9

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00213 - 001004081052-4

Impetrante: Alaides Pereira Barbosa; Autor. Coatora: Delegado da Polícia Civil - Dr. Jose Luis Rodrigues da Costa => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Int. o MP. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I. Boa vista, 25/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Osvaldo Flausino Junior.

MONITÓRIA

00214 - 001003068887-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00215 - 001003071458-7

Requerente: Bb LeasingS/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00216 - 001003072190-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco de Assis Alves Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Boa Vista, 26 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00217 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva; Consignado: Banco Volkswagen S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, por tais considerações, ACOLHO O PEDIDO DA AUTORA para que o Banco Volkswagen S/A receba o valor das prestações como pleiteado pela consignante extinguindo, em consequência, a obrigação com relação às parcelas depositadas e retirando seu nome de eventuais cadastros de inadimplentes, extinguindo o presente feito com base no art. 269, I do CPC. Condeno, ainda, o Banco requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, devidos ao advogado do autor, estes no montante de 10% (Dez por cento) do valor depositado. Com o trânsito em julgado desta decisão, fica o Banco Volkswagen S/A autorizado a levantar os depósitos já efetuados nestes autos. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de março de 2004. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00218 - 001003064000-6

Autor: Eloiza da Silva Gomes; Réu: Samuel de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tenho por bem extinguir o presente feito, com base nos art. 267 VI do CPC, pela falta das condições da ação, face a ilegitimidade de um dos pôlos da presente demanda e EXTINGUIR a presente Ação de Indenização sem julgar o seu mérito. Sem custas processuais e honorários. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de março de 2004. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00219 - 001003066768-6

Autor: Alosmano de Jesus da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de março de 2004. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

PROTESTO

00220 - 001003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Boa Vista, 26 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00221 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Jose Willany Soares de Freitas e outros => DESPACHO: Apense-se aos autos do processo conexo. após façam-se conclusos. Boa Vista, 26 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001002053013-4

Requerente: R.N.L.; Requerido: E.C.R.L. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 23 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00057 - 001003057894-1

Requerente: H.S.A.; Requerido: A.M.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 38, designo o dia 03.09.04, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00058 - 001003063553-5

Requerente: G.C.M.C.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 30, designo o dia 18.06.04, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001004081017-7

Requerente: Beatriz Darcy Almeida de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Públíco, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de B.D.A.S., D.A.S. e D.A.S., para que estes possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001003071423-1

Requerente: E.K.S.; Interditado: D.F.K.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.17v. Intime-a por Edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido. Boa Vista, 23 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00061 - 001002027564-9

Autor: M.A.M.G. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 34v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 23 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00062 - 001002056562-7

Autor: Maria Lucy Sidney; Réu: Francisco Lopes da Cruz => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista, 23 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00063 - 001003069057-1

Autor: Maria Neide da Silva Araujo; Réu: Carlos Alberto Gentil Peixoto e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.28. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001003065738-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Requerente: R.N.M.; Requerido: M.B.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Certifico que: como não há, até a data designada à fl. 56, tempo hábil para expedição e cumprimento da respectiva carta precatória de intimação do réu, a audiência determinada no r. despacho de fl. 55, será realizada no dia 02/09/2004, às 09:15 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 26 de março de 2004. Ricardo André Chelotti Analista Judiciário Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001003068040-8

Requerente: A.A.S.N.; Requerido: M.E.S.N. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 23 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004078857-1

Requerente: M.A.S.; Requerido: R.O.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 18, designo o dia 03.09.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Miriam Di Manso.

00067 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.; Requerido: I.L.A.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se a ré por Edital, observando-se o disposto no artigo 232, do CPC. Prazo do Edital: Trinta Dias. Demais Intimações Necessárias. Boa Vista, 23 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00068 - 001004079383-7

Requerente: A.M.V.; Requerido: R.M.V. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Demais Intimações Necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001004079385-2

Requerente: M.F.D.S.; Requerido: F.L.S.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista, 22 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00070 - 001004079503-0

Exequiente: M.M.M.E. e outros; Executado: J.I.V.E. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando -se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 24 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001003075645-5

Autor: R.B.N.; Réu: S.E.N. => DECISÃO: Levando-se em consideração o que consta nos autos - situação fática descrita e documento de fl. 09, e em especial o parecer do ilustre representante do Ministério Público, defiro o pedido contido à fl. 05, muito embora não tenham sido juntados os autos os “documentos anexos” descritos ao final da peça de fls. 02/05. Oficie-se como requerido, com urgência. Outrossim, determino que todos os documentos destes sejam desentranhados e juntados aos autos mencionados à fl. 02 - ação de divórcio, processo n.º 02-27762-9. Após, oficie-se ao distribuidor determinando o cancelamento da distribuição deste feito. Ao final, tragam-me conclusos os autos n.º 02-27762-9. Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosemeire Simões de Almeida.

GUARDA DE MENOR

00072 - 001002026734-9

Requerente: F.O.; Requerido: L.G.A. e outros => DESPACHO: Expeça-se carta precatória de citação do réu L.G.A., observando -se as petições de fls. 34 e 42. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001003060753-4

Requerente: A.B.C. e outros; Requerido: S.A.B.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentadamente, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneíldo Ferreira.

00074 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.; Requerido: G.L.S. => DESPACHO: Cite-se, observando -se o endereço de fl.20. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00075 - 001001000446-2

Requerente: M.G.C.N.; Requerido: M.M.A.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 36, designo o dia 16.06.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00076 - 001001000704-4

Requerente: W.A.M.; Requerido: F.C.B. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 40 . C) Cumpre-se. d) Intimem-se. Boa Vista, 23 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00077 - 001002028544-0

Requerente: R.Y.N.P.; Requerido: W.S.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 62, designo o dia 18.06.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00078 - 001002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros; Requerido: J.M.O.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Certifico que: como não há, até a data designada à fl. 56, tempo hábil para expedição e cumprimento da respectiva carta precatória de intimação do réu, a audiência determinada no r. despacho de fl. 56, será realizada no dia 02/09/2004, às 09:30 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 26 de março de 2004. Ricardo André Chelotti Analista Judiciário Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00079 - 001002046040-7

Requerente: A.F.C.N.; Requerido: I.S.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 54, designo o dia 21.06.04, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista.

00080 - 001002053413-6

Requerente: G.A.F.; Requerido: J.S.P. => DECISÃO: Considerando -se o resultado do exame de DNA acostados aos autos às fls.54/59, o qual conclui que o réu não é o pai do autor; considerando -se o requerimento formulado às fls.61/62 e; considerando-se o parecer ministerial de fl.63, defiro o pedido contido na petição de fls. 61/62, pelo o que torno sem efeito a decisão de fl.45/47, que fixou alimentos provisórios em favor do autor. Assim, ofício-se com urgência à fonte pagadora do réu, determinando o imediato cancelamento dos descontos dos alimentos outrora fixados. Outrossim, intimem-se o autor, pessoalmente, para tomar conhecimento do laudo do exame de DNA acima referido, requerendo o que entender de direito. Prazo para manifestação: Dez dias. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Ivo Calixto da Silva.

00081 - 001002053424-3

Requerente: N.F.; Requerido: A.G.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 42, designo o dia 16.06.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00082 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.; Requerido: E.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 42, designo o dia 14.06.04, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00083 - 001003065864-4

Requerente: A.G.D.S.; Requerido: R.G.S.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 40, designo o dia 21.06.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001003066821-3

Requerente: M.C.C.; Requerido: E.S.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.47v,designo o dia 16.06.04, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00085 - 001003066970-8

Requerente: H.C.S.A.; Requerido: W.R.L. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o requerente para constituir novo causídico, ante à renúncia de fl.25. Prazo: 20 (vinte) dias. Proceda o cartório as retificações necessárias, tendo em vista o exposto na parte final da referida renúncia. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003069112-4

Requerente: L.G.E.S.; Requerido: B.P.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 33, designo o dia 17.06.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Moacir José Bezerra Mota.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00087 - 001003065477-5

Autor: M.S.; Réu: E.B.S. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem osefeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00088 - 001003068679-3

Requerente: A.K.P.; Requerido: R.S.E. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados. Boa Vista, 24 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004078969-4

Requerente: G.S.L.; Requerido: D.G.S. => DESPACHO: Intime-se o suposto pai nos termos da Cota Ministerial Supra. Prazo para manifestação: Trinta Dias. Boa Vista, 23 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00090 - 001004079355-5

Autor: S.A.L.; Réu: P.A.L. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita, defiro. Ao MP. Intime-se. Boa Vista, 22 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00091 - 001003064581-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Requerente: C.D.S.G.; Requerido : S.S.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 36, designo o dia 17.06.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00092 - 001003068772-6

Requerente: L.L.V.R. e outros; Requerido: I.A.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 45, designo o dia 21.06.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00093 - 001004079353-0

Requerente: K.C.B.M. e outros; Requerido: E.C.G.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação.Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 22 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00094 - 001003061499-3

Requerente: R.F.R.; Requerido: C.A.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 31, designo o dia 17.06.04, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida.

TUTELA

00095 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.17v, designo o dia 18.06.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 26.03.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Elias Bezerra da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00096 - 001001009016-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intimem-se vía mandado os réus Edvaldo dos Santos Santana e Euzenir Santos Santana, para que indiquem novo patrono face a renúncia de fls. 665/666 e 703/704. Defiro as provas requeridas às fls. 716/717. Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo.

00097 - 001001015808-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Willian Jorge Fernandes Neves e outros => Aguarda remessa de tj para tj. 01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

AÇÃO DE COBRANÇA

00098 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00099 - 001003073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00100 - 001003075416-1

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide, conforme art 330,I do CPC. 02-Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00101 - 001003058145-7

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros; Réu: O Estado de Roraima => Assim, por tudo o que consta nos presentes autos tenho por bem em acolher, em parte, os pedidos da empresa autora, no sentido de condenar o Estado de Roraima nas penas de sucumbência e a indenizá-la em R\$10.00,00(Dez mil reais),a título dos danos morais sofridos. DEixando de analisar quanto a nulidade do título o executivo, face ao reconhecimento do Estado da indevida cobrança perpread. Assim, extinguindo as ações Anulatória de Título Extrajudicial nº 01003058145-7 e Embargos Devedor nº 01003059042-5, com julgamento do mérito, baseado no art 269,I do código de processo civil. Custas Processuais e honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art 20, §3º, do código de processo civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art 26 do código de processo civil. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei nº 10.352/01, que alteraram o art 475 do CPC.Determino ao C artório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00102 - 001003073748-9

Autor: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00103 - 001001003611-8

Autor: Citrocal Indústria e Comércio Ltda; Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira e outros => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Alberto Gonçalves, Domingos Sávio Moura Rebelo, Maryvaldo Bassal de Freire.

CAUTELAR INOMINADA

00104 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I do CPC. 02-Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00105 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Com estes considerando, em sede de antecipação de tutela, indefiro-a, determinando a citação do requerido para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 26 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESAPROPRIAÇÃO

00106 - 001001019056-8

Expropriante: Municipio de Boa Vista; Expropriado: Diocese de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Pela derradeira vez, intime-se o Procurador do Município de Boa Vista para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção, conforme art 267 §1º do CPC.Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Stélio Dener de Souza Cruz, St élio Baré de Souza Cruz.

DESPEJO

00107 - 001001009414-1

Requerente: Diocese de Roraima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01-Arquive-se. Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00108 - 001003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Assim, por tudo o que consta nos presentes autos, tenho por bem em ACOLHER, em parte, OS PEDIDOS DA EMPRESA AUTORA, no sentido de condenar o Estado de Roraima nas penas de succumbência e a indenizá-la em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a título dos danos morais sofridos.Deixando de analisar quanto a nulidade do título executivo, face ao reconhecimento do Estado da indevida cobrança perpetrada.Assim, extinguo as Ações Anulatória de Título Extrajudicial n.º 01003058145-7 e Embargos Devedor n.º 01003059042-5, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei n.º 10.352/01, que alteraram o art.475 do CPC. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00109 - 001004079482-7

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. 01-Apensem-se aos autos nº 0010 03 073937-8. 02-Após, venham conclusos. Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00110 - 001003073936-0

Exequiente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. 01-Apensem-se aos embargos correspondentes. Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00111 - 001003073937-8

Exequiente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. 01-Apensem-se aos embargos correspondentes. Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00112 - 001004079312-6

Exequiente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Cite-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00113 - 001001009063-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 76. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00114 - 001001009067-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 51/52. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00115 - 001001009115-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls.123. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00116 - 001001009122-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 59. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00117 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 79/82. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00118 - 001001009195-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 51/52. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00119 - 001001009199-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Expedito Perônico => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 55. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00120 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 63. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00121 - 001001009291-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Basílio Cavalcante e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls.83/84. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00122 - 001001009295-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 69. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00123 - 001001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Solicite-se por telefone resposta do ofício expedido às fls. 84. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00124 - 001001009338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 78/82. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00125 - 001001009444-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Douglas Ferreira de Lima => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 82/83. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00126 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda expedição de ofício. 01-Requisite-se resposta da solicitação requerida às fls. 54. Boa Vista, 23 de março de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00127 - 001001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 48/49. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00128 - 001001009488-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 38. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00129 - 001001009493-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls.106/107.Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00130 - 001001009534-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 51. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00131 - 001001009544-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 53/57. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00132 - 001001009547-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 51. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00133 - 001001009609-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls.116/117.Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00134 - 001001009615-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 53. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00135 - 001001009652-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.71.Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00136 - 001001009661-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 60. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00137 - 001001009668-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 38. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00138 - 001001009673-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 62. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 001001009677-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 85. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00140 - 001001009678-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P da Silva Paixão e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls.38 e 40. Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 001001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 81/82. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

00142 - 001001009683-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 74. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00143 - 001001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Solicite-se resposta do ofício de fls.81/82.Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis.

00144 - 001001009703-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque Santos Xavier e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 96. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00145 - 001001009715-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rr Vilela e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 64. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 001001009723-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 84/85. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00147 - 001001009762-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 53/56. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00148 - 001001009782-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto S dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 88. Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00149 - 001001009825-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudinice M de Araújo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 76/77. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00150 - 001001009836-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 37/38. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00151 - 001001009870-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Solicite-se por telefone resposta do ofício expedido às fls. 64. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00152 - 001001009921-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 41/42. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00153 - 001001015612-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Dias e outros => Aguarda expedição de carta precatoria. 01-Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00154 - 001001015616-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 74. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 001001015634-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 39/40. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 001001015658-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Maria da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 69. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 001001015664-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 67/68. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 001001015704-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Rocha da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 57. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 001001015714-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls.106/107 Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 001001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 78. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00161 - 001001019083-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 60/62. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00162 - 001001019332-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 40/44. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00163 - 001002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 67/71. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00164 - 001002031585-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Indústrial Técnica Sa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 66/67. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00165 - 001002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 53/54. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 63. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00167 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por dez dias , a resposta das fls. 49. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00168 - 001002046076-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001003059282-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Aguarda remessa de município para município. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 35/36. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001004079453-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se.Boa Vista, 25 de março de 2004 César Henrique Álves Juiz de Direito
Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001004079521-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: SI da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se.Boa Vista, 25 de março de 2004 César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00172 - 001001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00173 - 001003059265-2

Autor: Basilio Machado de Sousa; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se realização da audiência. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves. Adv - Angela Di Manso, Severino do Ramo Benício, Miriam Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00174 - 001003069629-7

Impetrante: Danuza Carvalho de Oliveira; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00175 - 001004079164-1

Impetrante: Simbaiba e Valerio Ltda; Autor. Coatora: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Pela derradeira vez, faculto ao autor a emenda da inicial, adequando o pôlo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00176 - 001004079410-8

Impetrante: Ronildo Raulino da Silva; Autor. Coatora: Presidente da Comissão de Concurso Público do Bombeiro/rr => Assim, tenho por bem em indeferir a petição inicial, com base no art 267,VI do CPC, pela falta de legitimidade de um dos pólos da presente demanda e extinguir o presente mandado de segurança sem julgar o seu mérito. Determino ao cartório que, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Ciência ao impetrante.PRC. Boa Vista, 24 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00177 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). Assim, com estas considerações, faculto ao autor, no prazo de cinco dias, emendar a inicial, adequando o rito procedural, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 25 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00178 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Expeça-se Alvará de levantamento dos honorários do perito. 02-Manifestem-se as partes, tendo em vista a juntada do laudo de fls. 200/204. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demonti Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes , Elinaldo do Nascimento Silva.

00179 - 001004078356-4

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cava Icanti**

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00222 - 001001010118-5

Réu: Adilson Dário Bortoli => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 19/04/2004 às 10:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00223 - 001001010132-6

Réu: Cláudio de Oliveira Machado => Aguarde -se realização da audiência prevista para 23/04/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00224 - 001001010243-1

Réu: Maria Lucivânia Santos Silva => DESPACHO: I) Cumpra-se a cota ministerial de fls.153v. II) Designe-se data para a realização de Assentada de Acusação, conforme requerimento ministerial ministerial (retro). Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00226 - 001001010813-1

Réu: Edinaldo Geraldo da Silva => DESPACHO: Na fase do art.407 do CPP: Acoste-se os antecedentes criminais do acusado de âmbito federal e da comarca respectivamente. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001001010873-5

Réu: José Lucena Matos da Silva => DESPACHO: Inclua -se o presente feito criminal em pauta de sessão de julgamento perante ao E. Tribunal de Júri Popular em data ainda a ser designada. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00228 - 001001011436-0

Réu: Luiz Carlos Vieira => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. O PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00229 - 001001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. O PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00230 - 001001011882-5

Réu: João Anastácio e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/04/2004. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva.

00231 - 001002043255-4

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => DESPACHO: "EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO" BOA VISTA-RR, 26032004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se o despacho de fls. 198v. após à defesa, para manifestação sobre suas testemunhas. BV.RR; em 25.03.2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00233 - 001004076454-9

Réu: Eliane Correa Martins e outros => INTIMAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004-GAB. 2A VCRIM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE Tome CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 16/03/2004, JUNTADA AS FLS. 107/115. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00234 - 001004076517-3

Réu: Servilho Paiva de Moura => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA QUE SER MANIFESTE SOBRE O ENDEREÇO DE SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. O PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00235 - 001004078765-6

Indicado: W.R.M. => DECISÃO INICIAL: "(...)DESTA FORMA, EM FACE AO EXPOSTO, RECEBO A DENÚNCIA EM DESFAVOR DE WALMER DOS REIS MORAES, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 (PROC. N° 001004078765-6).DESIGNO O DIA 06 DE ABRIL DE 2004, AS 12H, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE O ACUSADO, A DEFESA E AS TESTEMUNHAS, PESSOALMENTE, INCLUSÍVEIS OS POLICIAIS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.COMARCA DE BOA VISTA(RR); EM 26 DE MARÇO DE 2004." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2004 às 12:00 horas. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00236 - 001004079484-3

Requerente: Gilson da Silva Araujo => DECISÃO: "(...)Desta forma, pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado, GILSON DA SILVA ARAÚJO, nos autos do Processo nº 01004079484-3, apenso ao Comunicado de Prisão em Flagrante nº 01004079305-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o MP. P. R. e I.Comarca de Boa Vista(RR); em 25 de março de 2004." Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00237 - 001004081051-6

Autuado: Anderson da Silva Lima => DESPACHO: "AGUARDE-SE". BOA VISTA-RR, 26.03.2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00238 - 001001012186-0

Apenado: Valdiney Silva Medeiros => Sentença: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, VII, do Decreto nº 4.495/02, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto ora mencionado. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 23/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

EXECUÇÃO PENAL

00239 - 001003068963-1

Sentenciado: Mauro Ribeiro da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00240 - 001004079854-7

Sentenciado: Jenálio Coelho => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 29/03/2004 a 04/04/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00241 - 001002040356-3

Réu: Carlos Caubi Alves de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00242 - 001002022217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes => Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 30/04/2004 às 10:30 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00243 - 001002039205-5

Réu: Ruberilço Rodrigues de Lima => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Isto posto, absolvoo acusado RUBERILÇO RODRIGUES DE LIMA, com fulcro no art. 386,VI do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 25 de março de 2004. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00245 - 001001015128-9

Réu: Erismar Duran da Silva e outros => "...condeno os acusados ERISMAR DURAN DA SILVA e LAEL PEREIRA DA SILVA a pena de 07 anos de reclusão e 70 dias multa. Face os acusados estarem presos cumprindo pena, após o trânsito em julgado, expeçam-se as guias de recolhimento eenviem-nas junto com as cópias pertinentes a VEP. P.R.I e cumpra-se". Boa Vista, 23 de março de 2004. Dr.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001002023595-7

Réu: Edson Luiz Sarmento => ... Isto posto, declaro extinta a punibilidade da acusação de porte ilegal de arma, nos termos do art. 107, IV do CP e com fulcro no art. 386, VI do CPP, absolvoo Edson Luiz Sarmento da imputação do art. 180 do CP. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 25 de março de 2004.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00247 - 001004079166-6

Réu: Mario Pereira Aufiero => Audiência de interrogatório designada para o dia 06-04-2004 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PESSOA

00248 - 001001013130-7

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => ...Isto posto, declaro extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 26 de março de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00249 - 001001013337-8

Réu: Marcos Carlos da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 14/04/2004 às 17:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

**Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva**

ABUSO DE AUTORIDADE

00250 - 001001014767-5

Indicado: I.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Sendo assim, pelas razões expostas, tendo em conta a manifestação do Ministério Público e considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 118 dos autos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE SÁTIRO DE SOUZA FILHO, nos precisos termos do art. 107, inciso I do Código Penal c/c artigo 62 do CPP. Determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. Arquivem-se. P.R.I. Intime-se o MP e a Defesa do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 25 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00251 - 001003063498-3

Réu: Adalberto Gonçalves Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensores do Denunciado os ilustres Drs. SILVIO ABADÉ MACIAS e WILSON ROY LEITE. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se.“ Boa Vista, aos 25 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00252 - 001001014715-4

Indicado: J.T.S.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, 25 de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001002025532-8

Réu: Gilson da Silva Pereira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do termo do art. 500 CPP. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00254 - 001002036768-5

Réu: José Raimundo Oliveira do Nascimento => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos dos artigos 366 CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366,§2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 25 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001003068611-6

Réu: Eduardo Bento Moraes => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos dos artigos 366 CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366,§2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 25 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00256 - 001002028191-0

Réu: Edivan Matos da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensores do Denunciado os ilustres Drs. SILVIO ABADÉ MACIAS e WILSON ROY LEITE. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se.“ Boa Vista, aos 25 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00257 - 001002021496-0

Indicado: J.R.W. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, 25 de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Graciële Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes**

EXECUÇÃO DE MEDIDA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00003 - 001002049516-3

S.educando: G.S.M. => DECIDO manter as medidas sócio-educativas de P.S.C. e L.A. do sócio-educando G.S.M. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 24 de março de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000039RR-A =>00031, 00036
000041RR-E =>00037
000048RR-B =>00019
000078RR =>00028
000098RR-A =>00040
000098RR-B =>00019
000101RR-B =>00053
000113RR-B =>00047
000114RR-A =>00042, 00053
000119RR-A =>00031, 00057
000123RR-B =>00048
000124RR-B =>00033
000135RR-B =>00020
000138RR =>00028
000142RR-B =>00031
000149RR-B =>00039
000151RR-B =>00037
000153RR =>00058
000171RR-B =>00004, 00056
000178RR =>00025, 00052
000184RR-A =>00028
000185RR-A =>00055
000188RR-B =>00055
000189RR =>00026
000192RR-A =>00029, 00030, 00032, 00043
000201RR-A =>00019, 00027
000203RR =>00022, 00045, 00052
000208RR-A =>00038
000223RR =>00034, 00044, 00048, 00051
000225RR-A =>00046
000225RR =>00024
000245RR-A =>00052
000247RR =>00028
000254RR-A =>00054
000262RR =>00025
000264RR =>00020, 00042, 00053
000266RR =>00028
000269RR =>00020, 00025, 00037, 00042, 00053
000284RR =>00027
000285RR =>00052
000299RR =>00005, 00023, 00036, 00041
000315RR =>00038
000343RR =>00026
000351RR =>00045
000356RR =>00004, 00056

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004079772-1

Autor: Goreth Silva Singh; Réu: Luiz Antonio Castelo => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 210,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004079818-2

Requerente: Maria Lenize Souza Torreyas; Requerido: Kirk Douglas da Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004079822-4

Requerente: Raimundo Gomes Souza; Requerido: Sandra Fidêncio Barreto Brasil => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004079824-0

Autor: Renato Vicente Barbosa e outros; Réu: Fabio Santos => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.028,90.
Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 001004079826-5

Embargante: Selma Aparecida Monteiro Martins; Embargado: Mirian Lucena de Macedo => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004.
Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004079750-7

Indiciado: E.C.B. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004079756-4

Indiciado: F.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001004079752-3

Indiciado: R.E.Q. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004079762-2

Indiciado: L.O.C. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004079764-8

Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004079748-1

Indiciado: A.J.P. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004079758-0

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004079746-5

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004079754-9

Indiciado: F.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004079760-6

Indiciado: D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004079766-3

Indiciado: J.N. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004079768-9

Indiciado: N.J.H. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004079770-5

Indiciado: J.G. => Distribuição por Sorteio em 26/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004077049-6

Autor: Fernanda Velasco Oliveira; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: A carta de preposto exigida pela lei está devidamente juntada aos autos, cfe. f. 33. Portanto, não vejo nenhuma violação ao § 4º do art. 9º. Aliás, a carta de preposição juntada está inserta em papel timbrado da ré. No mais, designe o cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. B.V., 19/03/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001003065404-9

Autor: Rizolmar Alves de Oliveira; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 17/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00021 - 001003072922-1

Autor: Raimundo Juscelino dos Santos Pereira; Réu: Joao Carlos B Uchoa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004077704-6

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Julio Cesar => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/04/2004 às 16:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

AÇÃO RESCISÓRIA

00023 - 001002052913-6

Autor: Roberto Manoel da Silva; Réu: José Rodrigues da Luz => DESPACHO: Requisite-se por telefone informação sobre o cumprimento da carta precatória. Após, cls. Em, 18/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA E APREENSÃO

00024 - 001002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro a adjudicação imediata do (s) bem (ns) penhorados (s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3 - Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do (s) bem (ns) penhorados (s) a (o) exequente. EM, 17/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Morais da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001002052859-1

Requerente: Ritaclei Barbosa de Castro; Requerido: Embrasil Editora Brasileira de Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: Constató que o bem penhorado e cuja adjudicação pretende a exequente, encontra-se em outro estado, o que pode acarretar atrasos na satisfação de sua pretensão. Assim, intime-se a autora por telefone e na pessoa de seu advogado, para informar, em 02 (dois) dias, se deseja a penhora on line, com o bloqueio do valor em execução na conta da empresa devedora. Após, cls. Em, 23/04/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00026 - 001003071789-5

Requerente: Maria Davina Rarris da Cruz; Requerido: Raimundo Edmar Galdêncio da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2004 às 14:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lício dos Santos.

EXECUÇÃO

00027 - 001001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva; Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a proposta de pagamento de fls. 80/81. Prazo de 10 (dez) dias. Em, 18/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00028 - 001002043007-9

Exequente: James Pinheiro Machado; Executado: Mjm da Silva => DESPACHO: Requisite-se por telefone, à instituição bancária a imediata resposta ao ofício de fls. 137. Após, cls. Em, 19/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, Jorge da Silva Fraxe, Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior.

00029 - 001003058378-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Izoni de Andrade => DESPACHO: Certifique-se se houve manifestação da exequente no prazo assinaldo à fl. 31. Após, cls. Em, 19/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00030 - 001003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Aguardes-e manifestação no arquivo> Em, 19/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00031 - 001003063313-4

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Gesse Mendes Barros => DESPACHO: Em virtude da concordância da exequente, lavre-se termo de penhora do bem indicado às fls. 22. Apos, cls. Em, 16/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Elidoro Mendes da Silva.

00032 - 001003066221-6

Exequente: Cléia Bonfim da Conceição; Executado: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: Diga a exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. EM, 17/03/2004 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00033 - 001003067188-6

Exequente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Reginaldo Araujo dos Santos => DESPACHO: Aguardem o decorso do prazo previsto no art. 693 do CPC. Lavrand-se em seguida o auto de arrematação e certificada a não-manifestação de pedidos de remição ou de adjudicação, cls. EM, 19/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00034 - 001003075317-1

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Frank Jane M Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00035 - 001004076838-3

Requerente: Nilo Maia de Freitas; Requerido: José de Oliveira Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00036 - 001002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso; Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar - alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 19/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00037 - 001003064293-7

Autor: Joao da Silva; Réu: Casas Liras Moveis e Eletrodomesticos => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Intime-se, por telefone, na pessoa da Coordenadora da Central de Mandados. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado , venham os autos cls. Em, 19/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00038 - 001003070205-3

Autor: Dafne Tuan Araujo Correa; Réu: Nokia => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado às fls. 54/55. Em, 17/03/2004 (a) Erick C. L. Lims - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00039 - 001003075781-8

Autor: Sabrina Amaro Tricot; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a empresa reclamada para informar, em 02 (dois) dias, se está cumprindo a decisão de fls. 31/34, face aos documentos de fls. 70/71. Após, cls. EM, 23/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

00040 - 001004077702-0

Autor: Ana Paula Campos Vieira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/04/2004 às 14:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00041 - 001004079531-1

Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/04/2004 às 15:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00042 - 001004079593-1

Autor: Inára Amaro Tricot; Réu: Unimed => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2004 às 15:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00043 - 001003066219-0

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: Diga o exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em, 17/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00044 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => DESPACHO: Autorizo o Sr, Oficial de Justiça a roceder na forma do art. 172, § 2º. Renovem-se as diligências. Em, 19/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00045 - 001004076820-1

Autor: Eloyvaldo Nonato de Oliveira Pinheiro; Réu: Lindinalva de Souza Ribeiro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/04/2004 às 15:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00046 - 001002048096-7

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza; Requerido: Nadia Magalhães da Silva => DESPACHO: Remeta-se ao Banco de Brasil, cópia da Guia de Depósito de fl. 36. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 47-v, informando-se a devedora para depósito da parte faltante em 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Após, Cls. Em, 23/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Rodrigues de Freitas.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00047 - 001003062443-0

Requerente: Maria Marli Dias Gois; Réu: Ausledio Torquato dos Santos e outros => DESPACHO: De fato, o bem alienado fiduciariamente não pode ser penhorado, eis que sua titularidade compete ao credor fiduciário (que detém seu domínio resolutível e sua posse indireta), porém, os direito, oriundos do contrato de alienação fiduciária, podem ser objeto de penhora, como o decorrente do valor das parcelas do financiamento já pagas. In caso, a simples restrição anotada no Certificado de Registro do Veículo (fl. 68), não comprova a existência da alienação, pois o financiamento pode ter sido quitado e a executada não ter providenciado a baixa da restrição no DETRAN. Assim, prossiga-se a execução, certificando-se se foram interpostos embargos à execução. Após, cls. Intime-se pessoalmente a DPE. Em, 16/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00048 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: 1. Recebo os embargos, suspendendo a execução. 2. Ao exequente para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 19/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00049 - 001003072121-0

Requerente: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Samsung Eletronicos da Amazonia Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Em, 17/03/2004 (a) Erick C. L. Llima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003072632-6

Requerente: Claudemir Mendes; Réu: Antonia Rocha de Carvalho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(A) :
Eliciana Carla de Sousa Santana

EXECUÇÃO

00051 - 001003075315-5

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Roberval da Silva Souza => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Defiro fls. 16, mediante manifestação quanto a satisfação da obrigação; (...) Bv. 22/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 001003060488-7

Exequente: Israel Granjeiro Rocha; Executado: Francisco de Canide Gentil Pereira => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Intime-se o credor para manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção. BV. 19/03/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001003062517-1

Autor: Íris Pereira Bento; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Retifique-se, via CAD, o valor da causa, conforme fls. 98; II. Após, intime-se a Autora para requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 dias. (...) BV. 18/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00054 - 001003068410-3

Autor: Juscelino dos Reis Silva; Réu: João Ferreira Barreto => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 26 de abril de 2004 às 09:30 hs. BV. 10/03/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00055 - 001003072562-5

Autor: Daniel Adelson Freitas D'anjos; Réu: Irene Soares => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por DANIEL ADELSON FRENTAS D'ANJOS em face de IRENE SOARES. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Agenor Veloso Borges.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00056 - 001004079673-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Sudameris Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/04/2004 às 10:30 horas. DESPACHO: Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR. 22 de março de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

MONITÓRIA

00057 - 001004077605-5

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Juliano de Oliveira Barbosa => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Considerando o teor de fls. 10, intime-swe o Autor para manifestar-se em 10 dias; (...). BV. 22/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliciana Carla de Sousa Santana

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00058 - 001003060167-7

Indicado: A.S.C. => DESPACHO: 1. Homologo, por sentença o acordo de fl. 11, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Em consíquencia, JULGO EXTINTA a punibilidade de AGNALDO SALES CARDOSO da imputação que lhe pesa nestes autos; 2. Baixem cópia dos autos à CAD para que proceda a autuação e a distribuição por dependência a este Juizado, facendo-se constar como vítima a Justiça Pública e tendo como autor do fato Enoque Bezerra da Costa, em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo; 3. Arquive-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001200AM =>00004
007972PA =>00002
000008RR =>00004
000042RR-B =>00004
000141RR-B =>00001
000171RR-B =>00001
000176RR =>00004
000264RR =>00003
000337RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 26/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061589-1

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Rosemíro Miranda de Castro => Despacho: Intime-se o recorrido para o oferecimento de contrarrazões. Boa Vista/RR, 25/03/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001004076856-5

Apelante: Antonio Alberto de Medeiros; Apelado: Nizete Melo Horta => Despacho: Inclua -se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 31/03/04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 26/03/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Elcianne V de Souza Girard.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

00003 - 001004076864-9

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Francisca Laurindo Pereira => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 31.03.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 26/03/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 001004076871-4

Apelante: Ivanilde Paula da Silva; Apelado: A Lincoln de Souza Lima (supermercado Quase Tudo) => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 31.03.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 26/03/04 (a) Rommel Conrado - Juiz Relator. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009750-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais OAB 336**

Executado(s): **J. S. Ferreira - ME e Juscelino da Silva Ferreira.**

Advogado(a):

CDA: **7742/01 e 7743/01**

Valor da Dívida: **R\$ 4.721,08** (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7742/01 e 7743/01**, referente(s) à **falta de apresentação da Gim ou Giam**, datada(s) de **14/06/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J. S. Ferreira - ME**, e o(s) senhor(es) **Juscelino da Silva Ferreira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009586-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais OAB 336**

Executado(s): **V. S. Schwarz e Vilma Santos Schwarz.**

Advogado(a):

CDA: **5230/99**

Valor da Dívida: **R\$ 32.495,39** (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5230/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS escriturado e declarado**, datada(s) de **14/05/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J V. S. Schwarz**, e o(s) senhor(es) **Vilma Santos Schwarz**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 04 076254-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais OAB 336**

Executado(s): **Docas Comércio e Serviços Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **8857/03**

Valor da Dívida: **R\$ 1.937,10** (um mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8857/03**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS antecipado - não encriturado**, datada(s) de **21/11/03**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Docas Comércio e Serviços Ltda**, e o(s) senhor(es) **Jocias Pereira de Almeida e Francisco Cláudio F. da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 03 063129-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **M. L. de Freitas & Cia Ltda - ME**

Advogado(a):

CDA: **854-0/02 e 858-2/02**

Valor da Dívida: **R\$ 1.447,89** (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **854-0/02 e 858-2/02**, referente(s) ao **auto de infração**, datada(s) de **17/10/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **M. L. de Freitas & Cia Ltda - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 03 064942-9**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): José Maria Gomes Carneiro.

Advogado(a):

CDA: 1484-7/99

Valor da Dívida: R\$ 1.354,71 (um mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 1484-7/99, referente(s) a Notificação, datada(s) de 03/08/99, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a pessoa física **José Maria Gomes Carneiro**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 015923-3

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): Sebastião Leci da Silva.

Advogado(a):

CDA: 341-1/99 e 342-0/99

Valor da Dívida: R\$ 3.545,56 (três mi, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 341-1/99 e 342-0/99, referente(s) a Notificação, datada(s) de 13/03/99, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a pessoa física **Sebastião Leci da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 29 de março de 2004
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

INTIMAÇÃO DE: FABIANO WILKAR ELIAS, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/ PR, filho de José Maria Elias e de Catarina de Jesus Elias, residente sito à Rua Pirapitinga, quadra 25, casa 365, Bairro Santa Tereza;

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02025361-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos Réus: **FABIANO WILKAR ELIAS** e **SIDNEI DE SOUZA OLIVEIRA**, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, "II", do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para, **no prazo de 10 dias**, constituir novo advogado para sua de fesa, caso não tenha condições de constituir um Advogado particular, ser-lhe-á designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO GOMES DOS SANTOS brasileiro, solteiro, agricultor, RG. nº. 33.255 SSP/RR, nascido aos 13.02.1969, natural de Viçosa/CE, filho de Raimundo Marques dos Santos e de Rita Bernarda Gomes, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014853-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública move em face de **JOÃO GOMES DOS SANTOS**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 10, caput, da Lei nº. 9.437/97, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **06.09.2004, às 12h:00min**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de março do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 0010 03 062092-5
Autor: Divisão de Proteção JIJ
Réu: Lanchonete e Pastelaria Recanto dos Amigos
Representante Legal: Lourival Santos

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da mesma, na pessoa de seu representante legal: LOURIVAL SANTOS, da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto posto, considerando a decretação da revelia, e que é do saber público a proibição da venda de bebida alcoólica para menores e da permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais, em determinados estabelecimentos sem a devida autorização Judicial, condeno a LANCHONETE E PASTELARIA RÉCANTO DOS AMIGOS pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, a pagar multa fixada por este Juizado em três salários mínimos, julgando extinto o presente feito. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado determino o arquivamento do presente feito. Boa Vista, 13 de janeiro de 2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2004.

Walter Menezes
Escrivão

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

Ação Penal n.º 584/2003
Réu: Luiz Cláudio Jesus da Silva
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira OAB/RR 155

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Chamo o feito à ordem e determino e notificação pessoal do réu, para que tome conhecimento da degravação acostada aos autos.

Boa Vista, 25 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Ação Penal n.º 484/2001

1º Réu: José Parente Aragão

Advogado: Francisco das Chagas Batista OB/RR 114/A

2º Réu: Jaime Ansolin Barden

Defensor Público: José João Pereira

Chamo o feito à ordem e determino a notificação dos réus para que apresentem suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 25 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Processo n.º 998/2002

Assunto: Pedido de Diplomação

Interessada: Karen Magalhães da Silva

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de pedido de expedição de diploma, formulado por Karen Magalhães da Silva, para que tomasse posse no cargo de vereadora desta capital.

É o breve relato.

Decido.

É público e notório que a requerente exerce o mandato de edil desta cidade. Mesmo assim, solicitei informações à Câmara Municipal.

Em resposta (cf. fls. 88), a Presidente afirmou que a peticionária tomou posse em 1º de janeiro de 2003, e que exerce o cargo de vereadora.

A perda de objeto do presente feito é cristalina, pois o escopo do feito foi alcançado.

Assim, determino o arquivamento deste processo.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Denúncia n.º 643/2003

Denunciado: Helcias José Santana

Chamo o feito à ordem e determino:

A retificação da autuação, passando o feito a tramitar como Ação Penal.

A notificação pessoal do réu, para se manifeste acerca da proposta de suspensão condicional do processo.

Boa Vista, 25 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Ação Penal n.º 1042/2003

1º Réu: Aldo Dantas Sales

2º Réu: Aldenor Dantas Sales

Advogado: João Félix de Santana Neto OB/RR 091/B

Ante o disposto no art. 398 do Código de Processo Penal, sigam os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 25 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Processo n.º 674/200

Assunto: Justificativa de mesário

Interessada: Maria Adelaide Moura de Carvalho

Defiro o pedido de fls. 40, ante a concordância do ilustre representante do Ministério Público.

Ao cartório para efetuar a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, atentando para a parte final da cota citada.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Ação Penal n.º 946/2000

Réus: Ane Serra Baú e Jamis Taire dos Santos Moura

Aguarde-se em cartório a realização da audiência designada para o dia 30 de março de 2004 (fls. 235).

Abra-se vista ao ilustre Promotor Eleitoral.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Ação Penal n.º 642/2003

Réu: Wanderley Raimundo Maceió da Silva

Defiro a cota do Ministério Público.

Designe-se data para a realização da audiência

Notifique-se o acusado e as testemunhas.

Após, vista ao ilustre Promotor Eleitoral.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Inquérito Policial n.º 087/2002

Incidência Penal: Art. 299 da lei n.º 4737/65

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Inquérito destinado a apurar eventual ilícito eleitoral.

Após várias diligências, a Autoridade Policial apresentou o relatório de fls. 57/60, dizendo ter ocorrido a extinção da punibilidade.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela arquivamento do procedimento, ante a aplicação do art. 107, I do Código Penal (fls. 62/63 e 76 v).

É o breve relato.

Decido.

Adotando como razão de decidir o parecer ministerial lançado, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Publique-se.

Comunique-se à Polícia Federal.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Processo n.º 610/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Wagner José Saraiva da Silva

Cuidam os presentes autos de procedimento destinado a apurar a falta de comparecimento, no dia do pleito, de mesário convocado para auxiliar os trabalho desta Justiça Eleitoral.

Analisando os documentos acostados aos autos, considero justificada a ausência e determino a digitação do FASE respectivo.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Processo n.º 535/2003

Assunto: Restabelecimento

Interessado: Raimundo Reis Bezerra Rodrigues

Vistos, etc.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

A Resolução TSE n.º 21.538, a qual entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2004, alterou significativamente o processamento dos títulos cancelados, determinando no § 3º do art. 5º, in verbis:

Art. 5º Deve ser consignada OPERAÇÃO 3 - TRANSFERÊNCIA sempre que o eleitor desejar alterar seu domicílio e for encontrado em seu nome número de inscrição em qualquer município ou zona, unidade da Federação ou país, em conjunto ou não com eventual retificação de dados.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Será admitida transferência com reutilização do número de inscrição cancelada pelos códigos FASE 019 - falecimento, 027 - duplidade/pluralidade, 035 - deixou de votar em três eleições consecutivas e 469 - revisão de eleitorado, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não liberada, regular ou suspensa para o eleitor.

No caso deste feito, o título do eleitor foi cancelado em virtude de duplidade (FASE 027).

Para a regularização de sua situação, basta o mesmo comparecer em qualquer Cartório Eleitoral e fazer uma transferência.

Assim, determino o arquivamento destes autos, ante a perda de seu objeto.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 160, DE 29 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar da **Oficina do Sistema de Acompanhamento e Avaliação do SPRN**, a realizar-se no período de 31MAR a 2ABR04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 161, DE 29 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 31MAR a 2ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 162, DE 29 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, deferidas pela Portaria nº 156/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2853, de 26MAR04, com efeitos a partir de 29MAR04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 163, DE 29 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Cessar os efeitos, a partir de 29MAR04, da Portaria nº 157/04, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2853, de 26MAR04.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 164, DE 29 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **AMARILDO FERNADES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 3MAI a 1JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 165, DE 29 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **NEITON JOSÉ DUDZIAK**, 20 (vinte) dias de férias, no período de 12ABR a 1MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/03/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

PROCESSO :2004.42.00.000532-0 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIZ CLAUDIO SILVA CARDOSO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000533-4 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000534-8 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALTER BERNADINO MADRIAGA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000535-1 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :AGRINALDO CLARINDO CARVALHO
ADVOGADO :AGRINALDO CLARINDO CARVALHO
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000537-9 PROT.:26/03/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

IMPT: :JESUS ROLLY DOMINGUES GUTIERREZ
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPDO: :PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000536-5 PROT.:26/03/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: :JOSE FRANCISCO DE SALES FILHO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.701603-6 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALDENIR ALVES PEREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701604-0 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALDECI MESTRE BRAGA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701605-3 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANGELINA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701606-7 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SOCORRO DIAS LAURINDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701607-0 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSENILDO FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701608-4 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TELMARIOIRENG DE SOUZA
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701609-8 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARGARETE BRIGITE BARROSO UCHOA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701610-8 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IZA MARIA MARQUES DE ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701611-1 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLOTILDE MAK-SY-HUNG RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701611-1 PROT.:26/03/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLOTILDE MAK-SY-HUNG RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701612-5 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA NUBIA PESSOA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701613-9 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE MARIANO VIANA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701614-2 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE MARIA AMORIM FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701615-6 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE MARIA AMORIM FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701616-0 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NILMO COLETE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701617-3 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GILBERTO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701618-7 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SUECI CARNEIRO SABOIA
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701619-0 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDILAMAR THOME FERNANDES
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701619-0 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDILAMAR THOME FERNANDES
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701620-0 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA LUIZA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701621-4 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JULHIMAR NORONHA DE ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701622-8 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SEBASTIAO FREITAS DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701623-1 PROT.:26/03/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE DOS REIS DA COSTA RIOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701624-5 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LINDOMAR LIMA DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701625-9 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDECI RODRIGUES MARTINS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701626-2 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PEDRO DOS SANTOS GOMES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701627-6 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MANOEL BATISTA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701628-0 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JAMES ANDRADE SANTIAGO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701629-3 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSIMERY CABRAL DE LIMA SOUZA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701630-3 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE ANTONIO LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701631-7 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA LENIZE DE SOUZA TORREYAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701632-0 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ENI JULIO PEREIRA MARTINS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701633-4 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE PINHEIRO BATISTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701634-8 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSEMERY DE SOUZA THOME GUEDELHA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701635-1 PROT.:26/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WILDERLEY SILVEIRA LOPES
ADVOGADO :ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :33
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :33

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTRARIA Nº 82 - DIREF, DE 26 DE MARÇO DE 2004

O Juiz Federal **GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS** Diretor do Foro em exercício da Seção Judiciária de Roraima, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato nº 305, de 05.03.2004, assinado pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no exercício na Presidência;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 187/2003- RR, datada de 25.03.2004,

RESOLVE:

I – APPLICAR, por infração ao art. 116, III c/c os art s. 129 e 130 e inciso X do mesmo artigo da Lei nº 8.112/90, respectivamente, a pena disciplinar de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias ao servidor **MURILLO LIZARDO DE SOUZA FILHO**, Técnico Judiciário – Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-15, do quadro de permanente de pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Roraima;

II – CONVERTER a pena de suspensão em multa, nos termos do art. 130, § 2º do mesmo diploma legal, a partir de abril de 2004.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Grigório Carlos dos Santos
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO
EM EXERCÍCIO

EDITAL N° 001/2004 - SELEÇÃO PARA CONCILIADORES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que fará realizar, no dia 03 de maio de 2004, prova de conhecimentos específicos de Direito e Língua Portuguesa para seleção de conciliadores de acordo com instruções constantes do presente edital, nos termos da Lei 10.259/2001 e da Resolução do TRF 1º Região de nº 03/2002.

INSTRUÇÕES:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Seção Judiciária deste Estado.
2. As áreas de atuação do conciliador, requisitos, carga horária, são os estabelecidos neste Edital.
3. São requisitos para habilitação de conciliador:
 - a) ser bacharel em Direito, inscrito ou não na OAB, ou estudante de Direito cursando no mínimo a disciplina Prática Forense I;
 4. Os conciliadores atuarão nos processos cíveis e criminais, no desempenho das seguintes atribuições:
 - a) abrir e conduzir a sessão de conciliação sob orientação do Juiz, provendo o entendimento entre as partes;
 - b) redigir os termos do acordo, submetendo-os à homologação do Juiz;
 - c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação.
 5. Depois de nomeados, os conciliadores firmarão termo de compromisso e adesão, perante o **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**.
 6. Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais na Seção Judiciária na qual atuarem.
 7. O desligamento da função pode ocorrer a pedido do conciliador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por indicação do Juiz Presidente do **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**, *ad nutum*.
 8. O exercício da função de conciliador, por período contínuo superior a um ano, constitui título em concurso para o cargo de Juiz Federal Substituto e critério de desempate neste, ou em qualquer concurso realizado no âmbito da Justiça Federal na Primeira Região.
 9. A duração do serviço voluntário e não remunerado é de até 2 (dois) anos, prorrogáveis, a critério da administração, por igual período.
 10. A presente seleção é destinada ao preenchimento de vagas que vierem a surgir no âmbito do Juizado Especial Federal do Estado.
 11. A Portaria de nomeação dos conciliadores será publicada no DPJ local, no quadro de aviso da Seccional e no site www.rtrf1.gov.br.
 12. A produtividade dos conciliadores será avaliada pelo Juiz do Juizado Especial Federal.
 13. Aos conciliadores ficam assegurados os direitos e prerrogativas dos jurados (art. 437 do Código de Processo Penal).
 14. Por indicação do Juiz do Juizado será expedido pelo Diretor de Secretaria do Juizado Certificado de Conciliadores.
 15. A carga horária para os conciliadores será de, no mínimo, 04 (quatro) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período de 01 a 28 de abril de 2004, no horário de 09h às 17h, no Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado de Roraima, exceto sábados, domingos e feriados ou através do site www.rtrf1.gov.br.
2. Para se inscrever o candidato deverá:
 - I. Apresentar-se no local munido de:
 - a) cópia e original da cédula oficial de identidade, ou documento equivalente.
 - II. Preencher a ficha de inscrição que será fornecida no local de inscrições, ou formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.rtrf1.gov.br.
3. Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
4. A qualquer tempo, poderá-se anular a inscrição, prova ou ingresso no serviço voluntário, se verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas e/ou documentos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
5. Não poderão inscrever-se na seleção servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Seção Judiciária, ou que nela prestem serviço, bem como parentes consangüíneos e afins até o 3º grau dos examinadores e das Secretarias da Comissão.

III – DA SELEÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

A seleção constará das seguintes etapas:

Prova objetiva;

Entrevista técnica.

IV – DA PROVA

A prova objetiva terá 50 (cinqüenta) questões, com: 10 (dez) questões de Português, ponto 1. do conteúdo programático e 40 (quarenta) questões de Direito, assim distribuídas: 04 (quatro) questões de Direito Administrativo, ponto 2.1 do conteúdo programático; 04 (quatro) questões de Direito Constitucional, ponto 2.2 do conteúdo programático; 04 (quatro) questões de Direito Civil, ponto 2.3 do conteúdo programático; 06 (seis) questões de Direito Processual Civil, ponto 2.4 do conteúdo programático; 04 (quatro) questões de Direito Penal, ponto 2.5 do conteúdo programático; 04 (quatro) questões de Direito Processual Penal, ponto 2.6 do conteúdo programático; 06 (seis) questões de Direito Previdenciário, ponto 2.7 do conteúdo programático e 08 (oito) questões das leis dos Juizados Especiais, ponto 2.8 do conteúdo programático.

Não haverá segunda chamada ou repetição da prova.

V - DA APLICAÇÃO DA PROVA

1. As provas realizar-se-ão no dia 03 de maio de 2004, das 09 às 12 horas, nas dependências da Seção Judiciária de Roraima, situada a Av. Getúlio Vargas, 3999, cidade de Boa Vista - RR, devendo o candidato comparecer no local 30 minutos antes do horário estabelecido.
2. Somente terá acesso à sala de aplicação da prova o candidato que estiver munido do original da cédula de identidade e do comprovante de inscrição. Os referidos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

3. O candidato deverá comparecer no local designado munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário determinado;
- b) não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade exigido;
- d) ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento do fiscal;
- f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou usando livros, notas ou impressos não permitidos;
- g) lançar mão de meios ilícitos para realização da prova;
- h) não devolver integralmente o material recebido;
- i) perturbar a ordem dos trabalhos.

VI – DO JULGAMENTO DA PROVA

1. Considerar-se-á apto à Entrevista Técnica o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 5,0 (cinco) na prova objetiva.

2. Não serão computadas questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

VII - DA ENTREVISTA TÉCNICA

A entrevista será realizada logo após a divulgação do resultado da prova objetiva e terá caráter eliminatório.

Na Entrevista Técnica serão avaliados: a desenvoltura, o conhecimento, a disponibilidade de horário, as habilidades em tratar com pessoas, o interesse em ser conciliador.

O dia e hora para as entrevistas serão designados com antecipação e os candidatos aprovados na prova objetiva serão devidamente notificados.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos considerados aptos serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

2. Na hipótese de empate será dada preferência àquele que, pela ordem de prioridade:

- a) maior número de acerto nas questões de Direito;
- b) for mais idoso.

IX – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os nomes dos aprovados serão publicados no quadro de aviso da Seccional, no site www.rj.trf1.gov.br e no DPJ local.

X- DOS RECURSOS

1. Os recursos poderão ser interpostos até 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.
2. Os recursos somente serão apreciados se:
 - a) interpostos no prazo previsto;
 - b) indicarem o nome do candidato, o número da inscrição e o endereço para correspondência;
 - c) apontarem as circunstâncias que os justifiquem.
3. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, para cada questão impugnada, sendo desconsiderado recurso em duplicidade.
4. O(s) ponto(s) relativos à(s) questão(ões) eventualmente anulada (s) será(ão) atribuídos(s) a todos os candidatos que participaram da seleção.
5. Os recursos deverão ser interpostos na Seção Judiciária do Estado.
6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do seu recebimento pela Seção Judiciária do Estado.
7. Recursos interpostos por procurador só serão aceitos se estiverem acompanhados do respectivo instrumento de mandato e de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal, Diretor do Foro.

XII – DA CONVOCAÇÃO

1. A aprovação na seleção não gera direito à convocação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade da seleção.
2. Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de classificação para assinar termo de compromisso, no limite das vagas existentes ou que surgiem dentro do prazo de validade da seleção.
3. A convocação será feita por escrito, e o candidato terá o prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, para se apresentar à Sede da Seção Judiciária do Estado e manifestar interesse na realização do serviço voluntário, assinatura do Termo de Compromisso e ciência da Escala de Serviço elaborada pela Secretaria da Vara.
- 3.1. Manifestado o interesse pelo serviço voluntário, o candidato terá 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação prevista no item 3, para estar apto ao início do mesmo.
- 3.2. Não serão aceitos pedidos de concessão de prazos além dos acima expostos.
4. Em caso de alteração dos dados cadastrais constantes do formulário de inscrição, o candidato deverá comunicá-la à Seção Judiciária onde realizou o exame de seleção.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

XIII – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Português:

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

2. Direito:

2.1. Direito Administrativo: Administração Pública: características e modos de atuação. Desconcentração e descentralização administrativa. Administração direta e indireta. Personalidade jurídica do Estado. Órgãos e agentes públicos. Princípios básicos da Administração Pública. Poderes administrativos. Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos e espécies. Invalidação dos atos administrativos: revogação e anulação. Atos *interna corporis*. Controle da Administração: controle administrativo, legislativo e judiciário. Controle comum e controle especial. Cargos públicos: provimento, vacância e acumulação. Regime disciplinar dos servidores públicos civis: direitos e deveres, proibições, responsabilidades e penas disciplinares. Lei 8.112, de 11/12/1990. Responsabilidade civil do Estado.

2.2. Direito Constitucional: A Constituição: conceito e classificação. Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Direitos e garantias individuais: direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais e políticos. Organização do Estado: União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores civis e militares. Organização dos Poderes. Poder Legislativo: atribuições do Congresso Nacional. Poder Judiciário: estrutura (órgãos). Garantias dos magistrados. Competência da Justiça Federal. Competência dos Tribunais: do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais. Lei Complementar 35, de 14/03/1979.

2.3. Direito Civil: Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos bens (classificação adotada pelo Código Civil). Dos atos jurídicos. Dos prazos de prescrição (e decadência). Da posse: noção geral, classificação, aquisição, efeitos e interditos possessórios. Da propriedade: noções gerais. Da propriedade imóvel: transcrição e usucapião. Perda. Da propriedade móvel: tradição e usucapião. Obrigações de dar, de fazer e de não-fazer. Regras do pagamento. Dos contratos: disposições gerais, contratos bilaterais e vícios reditórios. Da compra e venda, do depósito, do mandato e da fiança. Do concurso de credores. Responsabilidade civil. Direito do Consumidor. Lei 8.078/90 (CDC).

2.4. Direito Processual Civil: Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais. Distribuição e registro. Prazos processuais: disposições gerais, da verificação e das penalidades (pelo descumprimento). Do intercâmbio processual: da citação, da intimação e da notificação (conceito, forma, requisitos e espécies). Das cartas: precatória, de ordem e rogatória. Do juiz e do Ministério Público. Das partes e dos procuradores. Capacidade processual. Das despesas processuais. Suspeição e impedimento. Das nulidades. Da competência internacional. Da competência interna: territorial, funcional e em razão da matéria. Das modificações da competência. Da declaração de incompetência. Das provas: noções fundamentais e espécies. Testemunhas e peritos: incapacidade, impedimento e suspeição. Da audiência de conciliação, instrução e julgamento: fases do seu desenvolvimento e finalidade. Dos despachos, das decisões e das sentenças: conceito e requisitos. Preclusão e coisa julgada. Do mandado de segurança. Dos recursos: noções fundamentais, da apelação, do agravo e dos embargos de declaração. Da antecipação dos efeitos da tutela. Do processo cautelar: requisitos e distinção do processo comum e do processo de execução. Processamento das cautelares em geral. Dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: noções gerais, consignação em pagamento, ações possessórias e embargos de terceiro.

2.5. Direito Penal: Parte geral: Princípios constitucionais do direito penal; Interpretação da lei penal: espécies de interpretação; Analogia; Aplicação da lei penal: princípio da legalidade, princípio da anterioridade, lei penal no tempo, lei penal no espaço, imunidades; Teoria geral do crime: conceito de crime, requisitos, elementos e circunstâncias do crime, crimes comissivos e omissivos; Fato típico: elementos do fato típico, conflito aparente de normas; Do resultado; Tipo do crime doloso: conceito de dolo; Teoria do crime culposo: conceito de culpa, elementos do fato típico culposo, modalidades de culpa; Crime preterdoloso; Crime consumado e tentado; consumação, tentativa, *Iter criminis*, desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível; Culpabilidade: elementos da culpabilidade, imputabilidade, causas de exclusão da culpabilidade; Concurso de Pessoas; Sanção Penal: espécie de penas; Penas restritivas de direito; Medida de segurança; Aplicação de pena; Concurso de crimes; Livramento condicional; Reabilitação; Extinção da Punibilidade: causas extintivas de punibilidade; Prescrição; Decadência; Perdão judicial. Parte especial: crimes em espécie.

2.6. Direito Processual Penal: Inquérito policial: natureza, início e dinâmica. Ação penal pública e privada. Denúncia, queixa, representação, renúncia e perdão. Jurisdição. Competência penal do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Federal (primeira instância). Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado, ofendido, defensor, assistente, curador do réu menor e auxiliares da justiça. Atos processuais: forma, lugar, tempo (prazos e respectiva contagem) e intercâmbio processual (citações, notificações e intimações). Extinção da punibilidade. Prisão cautelar: temporária, em flagrante, preventiva, decorrente de pronúncia e de sentença condenatória. Liberdade provisória e fiança. Atos jurisdicionais: despachos, decisões interlocutórias e sentença. Dos recursos em geral: disposições gerais, espécies e processamento. *Habeas corpus* conceito, competência e processamento.

2.7. Direito Previdenciário: Seguridade Social e Previdência Social: princípios básicos. Previdência Social: órgãos. Regimes. Segurados e Dependentes. Filiação e inscrição. Financiamento da Seguridade Social. Contribuição. Natureza e regime jurídico. Custo. Salário de Contribuição. Conceito. Cálculo de acordo com os diversos contribuintes. Reajuste e atualização. Teto e limites. Prestações em geral. Carencia. Salário de benefício. Renda mensal inicial. Reajustamento e revisão. Prescrição. Benefícios em espécie (aposentadorias, auxílios, pensão e outros). Tempo de Serviço para fins previdenciários. Regime e prova. Intertemporalidade e compensação. Assistência social. Regime jurídico.

2.8. Leis dos Juizados Especiais (Leis 9.099/95 e 10.259/2001).

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O início do serviço voluntário dar-se-á com o efetivo exercício da função de conciliador.
- 1.1. O termo de adesão assinado pelo conciliador não gera direitos ou vínculos empregatícios (Lei nº 10.259/2001).
2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.
3. A inexatidão de afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção, anulando -se todos os atos decorrentes da inscrição.
4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de seleção.
6. A seleção terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do resultado.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2004.

Grigório Carlos dos Santos
Juiz Federal – Diretor do Foro / Em Exercício

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002832-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : RUYMAR ELIAS DE MELO
ADVOGADA : DRA. RITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR-287.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“ ...intimando a defesa da redesignação da audiência de inquirição das testemunhas de acusação para o dia 13 de maio de 2004, às 10h00min...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA REVES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 2002.42.00.002069-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : RAIMUNDA DINIZ NUNES E OUTROS

Finalidade: Citação de RAIMUNDA DINIZ NUNES, brasileira, casada, comerciante, filha de Augusto José Nunes e Francisca Diniz Nunes, portadora da Carteira de Identidade n.º 017.4607-3 SSP/AM, e do CPF n.º 026.876.662-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 05/05/2004, às 11:00.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 26.03.2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2003.42.00.0002846-1
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTÉ: ORDIVAL GERMÃO
ADVOGADO: EDIR RIBEIRO DA COSTA OAB/RR 73-B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...extinguindo o processo sem julgamento de mérito...

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2004.42.00.0000480-5
CLASSE : 15206 – FIANÇA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQTÉ: SEBASTIÃO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO: JOSE PEDRO DE ARAUJO – OAB/RR 51-B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...concedendo liberdade provisória mediante pagamento de fiança...

PROCESSO : 1995.42.00.000273-6
CLASSE : 13100 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
REQTÉ: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO.: PLÍNIO TEIXEIRA COELHO E OUTROS
ADVOGADO:JOSE APARECIDO CORREIA OAB/RR 169

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ... indeferindo a intimação da testemunha “Caboclo Aldo” e determinando a intimação da testemunha JOAQUIM GOULART...

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.001362-2
CLASSE : 13100 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
REQTÉ: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

REQDO.: RAILERSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA OAB/RR 254A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho ... Vista as partes para fins do art. 499 do CPP.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 1995.0000273-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO.: PLÍNIO TEIXEIRA COELHO E OUTROS
ADVOGADO: JOSE APARECIDO CORREIA OAB/RR 169

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Grigório Carlos dos Santos, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado devidamente intimado da audiência para inquirição de testemunha de defesa designada para o dia 19.04.2004, às 10h, a ser realizada na sede deste juízo.

PROCESSO : 2003.0000949-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO.: UJAESH SING
ADVOGADO: JOSE LUCIANO HENRIQUES OAB/RR 218-A

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Grigório Carlos dos Santos, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam advogado e réu devidamente intimados da audiência para inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 13.05.2004, às 14h, a ser realizada na 1ª Vara Federal-Seção Judiciária do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 25-Aleixo, Manaus-AM.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 72447-9/03 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Adv.: Dr. Francisco Noronha
Réu: Débora Pereira de Moraes

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de DÉBORA PEREIRA DE MORAES, brasileira, separada, economista, portadora da RG nº 113.410/SSP/RR, CPF nº 383.067.432-53, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 12 de março de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil
Brasileiro:**Francisco Nildo Sobral e Nicylei da Costa Maduro**. Sendo o pretendente nascido em Cuncas- Município de Barros Ceará, ao (s) vinte e dois (22) de julho (07) de 1976, Profissão: Engenheiro eletricista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **Rua Barão do Rio Branco, nº 1234 Centro** nessa cidade, filho de **Deusdedith Sobral da Silva e Edilmatehma Bezerra da Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **dezessete (17) dia de Outubro (10) de 1983**, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na **Rua Nelson Albuquerque , nº 696, Bairro Liberdade ,**nesta cidade, filha de **Milton Duarte Maduro e Ivana da Costa Maduro**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 29 de Março de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2855 Boa Vista-RR, 30 de março de 2004.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
Antônio Pedro de Sousa e Nayara Granjeiro da Silva. Sendo o pretendente nascido em **Grajaú- Maranhão**, ao (s) **dezesseis (16) de abril (04) de 1982**, Profissão: **Torneiro Mecânico**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua S- 07 nº 2253, Pitolândia , nesta cidade**, filho de **Francisco Noberto de Sousa e Deoclecia Pereira de Sousa**. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **seis (06) dia de setembro (09) de 1985**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua Raimundo Pena Forte, nº 1182, Bairro Asa Branca , nesta cidade**, filha de **Raimundo Nonato Alves da Silva e Maria Tereza Granjeiro**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 25 de Março de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
Francisco Nildo Sobral e Nicylei da Costa Maduro. Sendo o pretendente nascido em **Cuncas- Município de Barros Ceará**, ao (s) **vinte e dois (22) de julho (07) de 1976**, Profissão: **Engenheiro eletricista**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua Barão do Rio Branco, nº 1234 Centro nesta cidade**, filho de **Deusdedith Sobral da Silva e Edilmatehma Bezerra da Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **dezessete (17) dia de Outubro (10) de 1983**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua Nelson Albuquerque , nº 696, Bairro Liberdade , nesta cidade**, filha de **Milton Duarte Maduro e Ivana da Costa Maduro**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 29 de Março de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião